

Secretaria de
Estado da
Saúde



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

TERMO ADITIVO - SES

2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 3/2022-SES/GO, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, E A FUNDAÇÃO PIO XII, COM A INTERVENIÊNCIA DA AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES.

ESTADO DE GOIÁS, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Pedro Ludovico Teixeira, nº 01, Palácio das Esmeraldas, nesta Capital, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO**, denominada como **PARCEIRA PÚBLICA**, com sede na Rua SC-1, nº 299, Parque Santa Cruz, Goiânia-GO, CEP 74.860-270, inscrita no CNPJ sob o nº 02.529.964/0001-57, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Saúde, **RASÍVEL DOS REIS SANTOS JÚNIOR**, brasileiro, médico, portador da RG. nº. M-6 233.587/SSP-MG, inscrito no CPF sob nº 940.341.256-91, residente e domiciliado nesta Capital, e a **FUNDAÇÃO PIO XII**, Organização da Sociedade Civil - OSC, denominada como **PARCEIRA PRIVADA**, situada na Av. Engenheiro Fuad Rassi, Lt. 11/12, Qd. 11, Sl. 08, Nova Vila, Goiânia-GO, CEP 74.653-100, inscrita no CNPJ sob o número 49.150.352/0046-14, representada pelo seu Presidente, **HENRIQUE DUARTE PRATA**, brasileiro, portador do RG nº 4.897.609, inscrito no CPF sob o nº 398.234.078-00, residente e domiciliado na Rodovia Pedro Vicentine, Km 05, Barretos-SP, CEP: 14780-970, com a interveniência da **AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA**, denominada como **INTERVENIENTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.520.933/0001-06, com sede na Avenida Governador José Ludovico de Almeida, nº 20, Conjunto Caiçara, BR-153, km 3,5, nesta Capital, representada pelo seu Presidente, **ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO**, brasileiro, General de Brigada, casado, portador do RG nº 0251803623 MD-DF, inscrito no CPF nº 622.676.717-00, residente e domiciliado nesta Capital, decidem celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 3/2022-SES/GO**, para a implementação do **Complexo Oncológico de Referência do Estado de Goiás - CORA**, em terreno disponibilizado pelo Estado, contemplando desde estudos e levantamentos topográficos do terreno, elaboração de projetos e gestão/supervisão da construção, necessários para a implantação da infraestrutura hospitalar nos moldes do Hospital de Amor de Barretos - SP, assim como estruturação, gestão e operação da unidade para atendimento oncológico especializado adulto e infantojuvenil, além de bloco para prevenção, com atendimento 100% pelo sistema SUS, abrangendo ainda a instalação do Transplante de Medula Óssea, em regime de parceria com mútua cooperação para consecução de finalidades de interesse público e recíproco na área da saúde, pelo prazo de 12 (doze) anos, prorrogáveis por mais 12 (doze), mediante a execução de atividades/projetos por meio de transferência de recursos financeiros, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir delineadas, conforme processo administrativo nº 202200010069828.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO**:

- a) Readequação do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, aos termos da minuta padrão aprovada pela Procuradoria-Geral do Estado - PGE, nos autos 202300010000343;
- b) Revisão do **TERMO DE COLABORAÇÃO** nº 3/2022-SES/GO (SEI nº 000036569085) e seus Anexos, com vistas a adequação dos indicadores de desempenho e metas previstas inicialmente;
- c) Adequação do **TERMO DE COLABORAÇÃO** e seus Anexos às responsabilidades da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO** e **GOINFRA** redistribuídas a partir de 6 de julho de 2023, conforme o Decreto estadual nº 10.283/2023;
- d) Revisão dos projetos, do orçamento e dos Cronogramas da obra de implantação da unidade infantil, obedecendo ao art. 57 da Lei Federal nº 13.019/2014 e às Subcláusulas 8.14, 8.15, 8.16 e 11.5 do **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. O **TERMO DE COLABORAÇÃO** reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da [Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014](#), bem como pela [Lei Estadual nº 21.642, de 23 de novembro de 2022](#), [Lei Estadual nº 22.511, de 26 de dezembro de 2023](#), [Decreto Estadual nº 10.283, de 6 de julho de 2023](#) e [Decreto Estadual nº 10.356, de 8 de dezembro de 2023](#), as quais a **FUNDAÇÃO PIO XII** declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA FUNDAÇÃO PIO XII - SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE E EQUIPAMENTOS

3.1. São obrigações e responsabilidades da **FUNDAÇÃO PIO XII**, no que se refere aos serviços assistenciais de saúde:

3.1.1. Executar todas as atividades e/ou serviços auxiliares descritos e caracterizados no Plano de trabalho e em seus anexos técnicos, zelando pela boa qualidade das ações e serviços ofertados e primando pela eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades, com o cumprimento das metas e prazos previstos, em consonância com as demais cláusulas e condições estabelecidas no **TERMO DE COLABORAÇÃO**;

3.1.2. Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações, as diretrizes e a política pública na área de saúde traçadas pela **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO**;

3.1.3. Utilizar os bens, materiais e os recursos humanos custeados com recursos do **TERMO DE COLABORAÇÃO** exclusivamente na execução do seu objeto.

3.1.4. Inventariar todos os bens móveis e imóveis permanentes, bem como a conta contábil estoque e o almoxarifado, devendo apresentar relatórios trimestrais com as especificações de todos os bens cujo uso lhe foi permitido, bem como daqueles adquiridos com recursos oriundos do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, observando as normas de gestão de patrimônio editadas pela **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO**;

- 3.1.5. Administrar e utilizar os bens móveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos Termos de Permissão de Uso, até sua restituição à **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO**;
- 3.1.6. Gravar com cláusula de inalienabilidade os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes do **TERMO DE COLABORAÇÃO** e formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção;
- 3.1.7. Efetivar a patrimonialização a que se refere a subcláusula anterior, por meio de tombamento dos bens móveis no setor competente do órgão supervisor e, quanto aos bens imóveis, mediante as providências próprias junto à Secretaria de Estado da Administração;
- 3.1.8. Comunicar a **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência, todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas ou as doações que forem recebidas;
- 3.1.9. Disponibilizar à **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO** para que sejam incorporados ao seu patrimônio, nas hipóteses de sua extinção/dissolução ou desqualificação, as doações e os legados eventualmente recebidos em decorrência das atividades executadas no **TERMO DE COLABORAÇÃO**, bem como todos os excedentes financeiros gerados ao longo de sua execução;
- 3.1.10. Disponibilizar à **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO** para que sejam revertidos ao seu patrimônio, nas hipóteses de desqualificação ou extinção da entidade e de rescisão deste ajuste de parceira, os bens cujo uso foi permitido, bem como o saldo de quaisquer dos recursos financeiros recebidos daquele em decorrência do **TERMO DE COLABORAÇÃO**;
- 3.1.11. Proceder à devolução, a qualquer tempo e mediante justificativa, dos bens cujo uso lhe fora permitido e que não mais lhe sejam necessários ao cumprimento das metas pactuadas;
- 3.1.12. Prover os serviços e os equipamentos especificados no Plano de trabalho e em seus anexos técnicos, garantindo o bom andamento das atividades nas áreas neles constantes;
- 3.1.13. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso;
- 3.1.14. Adquirir todo o material de consumo e peças de reposição dos bens necessários a execução dos serviços e pormenorizados no Anexo Técnico e na Proposta de Trabalho;
- 3.1.15. Manter limpos e conservados todos os espaços internos e externos das unidades públicas sob o seu gerenciamento;
- 3.1.16. Servir-se de Regulamento próprio para a contratação de obras, serviços, compras e admissão de pessoal, necessários à execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, observando os princípios da impessoalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade e do julgamento objetivo, devendo ainda:
- 3.1.16.1. prever a realização de procedimentos abertos e acessíveis ao público, com prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis entre a publicação e o envio das propostas no caso de contratações comuns e 10 (dez) dias úteis para contratações complexas e/ou de grande vulto;
- 3.1.16.2. prever que a vigência dos contratos com terceiros celebrados pela organização da sociedade civil esteja limitado a vigência do **TERMO DE COLABORAÇÃO** e seus aditivos.
- 3.1.17. Inserir no regulamento referido nas Subcláusulas anteriores regra que vede a prática de nepotismo tanto em relação à admissão de pessoal, quanto no que diz respeito à celebração de negócios com pessoas jurídicas;

- 3.1.18. Disponibilizar, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados da publicação do **TERMO DE COLABORAÇÃO** os recursos humanos necessários e adequados a execução do objeto, nos moldes registrados no Plano de Trabalho aprovado;
- 3.1.19. A **FUNDAÇÃO PIO XII** poderá utilizar as modalidades de contratação de mão de obra permitidas na legislação brasileira, inclusive o previsto na Lei federal nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação dada pela Lei federal nº 13.429, de 31 de março de 2017, para contratar recursos humanos para atividades meio e fim do objeto do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, incluindo-se aí as atividades assistenciais das unidades de saúde;
- 3.1.20. Manter em seu quadro de profissionais, aqueles que são efetivos e pertencentes à **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO**, e que manifestarem interesse em atuar na unidade pública sob seu gerenciamento, desde que autorizado pela SES/GO;
- 3.1.21. Garantir o preenchimento dos postos de trabalho necessários à execução das atividades descritas no Plano de Trabalho e Anexos Técnicos, mesmo nas ausências previstas na legislação vigente;
- 3.1.22. Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento de salários, demais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, desde que não sejam superiores ao teto estabelecido no art. 92 da Constituição Estadual;
- 3.1.23. Garantir o pagamento do piso salarial dos empregados celetistas, qualquer que seja a categoria profissional;
- 3.1.24. Observar fielmente a legislação trabalhista, bem como manter em dia o pagamento das obrigações tributárias e previdenciárias relativas aos seus empregados e prestadores de serviços, com o fornecimento de certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, sempre que solicitadas pela **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO**;
- 3.1.25. Apresentar à **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO** o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados, atestado pelo órgão ou entidade supervisora quanto à compatibilidade dos valores com os praticados no mercado, além de eventuais Acordos e/ou Convenções Coletivas de Trabalho aplicáveis;
- 3.1.26. Apresentar à **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO**, com periodicidade mensal, para fins de verificação do cumprimento das obrigações trabalhistas, a seguinte documentação:
- Folhas de pagamento dos empregados (pessoal e dirigentes) admitidos ou mantidos com recursos do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, indicando, no mínimo, a função desempenhada, data de admissão e a discriminação da composição dos valores pagos, em formatos sintéticos e analíticos;
 - Relação dos servidores/funcionários cedidos, indicando no mínimo: nome, CPF, cargo, função e remuneração, com a discriminação da composição dos valores e da fonte de pagamento;
 - Certidões negativas de débitos perante a Fazenda estadual, o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), bem como relação de demandas em que figure como réu, além de decisões judiciais que lhe forem desfavoráveis e os valores das respectivas condenações.
- 3.1.27. Cumprir a programação anual de formação continuada para os recursos humanos, conforme Proposta Técnica apresentada;
- 3.1.28. Cumprir rigorosamente as normas do Serviço Especializado de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, de acordo com a legislação;
- 3.1.29. Fornecer os equipamentos de proteção individual e coletivo que se mostrarem necessários ao desempenho das atividades objeto do **TERMO DE COLABORAÇÃO**;
- 3.1.30. Exercer o controle sobre a assiduidade e a pontualidade dos profissionais que executam o objeto

desta **PARCERIA**, por meio de registro de ponto e de frequência;

3.1.31. Manter, durante a execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO** estrutura administrativa compatível com as obrigações trabalhistas assumidas, bem como todas as condições de regularidade exigidas quando da assinatura do ajuste;

3.1.32. Manter durante a execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO** as certificações e capacitações técnicas da Diretoria, do Corpo Técnico/Administrativo e Executivo de acordo com o apresentado na Proposta de Técnica/Trabalho;

3.1.33. Manter em perfeita condição de uso e conservação os equipamentos e instrumentos necessários à gestão das atividades e/ou serviços permitidos pela **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO**;

3.1.34. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás necessários à regular execução das atividades e/ou serviços constantes do **TERMO DE COLABORAÇÃO**;

3.1.34.1. Encaminhar trimestralmente ao órgão supervisor cópia das licenças e alvarás necessários à regular execução das atividades e/ou serviços constantes do **TERMO DE COLABORAÇÃO**;

3.1.35. Apresentar à **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO**, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao de referência, o relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no mês e das metas alcançadas referentes aos serviços de saúde;

3.1.36. Emitir e apresentar prestações de contas parciais, referente aos serviços de saúde, ao término de cada exercício, no prazo de até 90 dias, ou a qualquer momento conforme recomende o interesse público, à **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO**, devidamente aprovada pela Diretoria da **FUNDAÇÃO PIO XII**, que deverá conter, no mínimo, a documentação relacionada no Anexo II deste termo;

3.1.37. Adotar a logomarca do Estado de Goiás em todos os signos identificadores, tais como placas, cartazes, documentos oficiais e outros;

3.1.38. Responsabilizar-se pelo pagamento de indenização qualquer que seja sua natureza decorrente de ação ou omissão, dolosa ou culposa, que seus agentes causarem à **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO**, aos destinatários dos serviços e/ou a terceiros;

3.1.39. Comunicar imediatamente à **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO** qualquer intercorrência mais expressiva ou os fatos capazes de redundar em pedido de indenização;

3.1.40. Acolher os destinatários das atividades objeto do **TERMO DE COLABORAÇÃO** com dignidade, cortesia e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços, com observância das legislações especiais de proteção ao idoso (Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003); à criança e ao adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990) e ao portador de necessidades especiais (Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989);

3.1.41. Manter em local visível nas dependências da unidade pública cujo uso lhe foi permitido, placa indicativa do endereço e telefone para registro de reclamações, críticas e/ou sugestões às atividades ofertadas;

3.1.42. Realizar periódica pesquisa de satisfação junto aos destinatários dos serviços, objeto do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com envio mensal de seus resultados à **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO**.

3.1.42.1. Verificar mensalmente a taxa de absenteísmo dos colaboradores da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO**.

3.1.43. Publicar até o dia 31 de janeiro o balanço geral das metas, os relatórios financeiros e de execução atinentes às atividades do ano anterior;

3.1.44. Fornecer todas as informações e esclarecimentos solicitados pela **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO**, pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e/ou demais órgãos encarregados do

controle, da fiscalização e da regulação relativamente às atividades, operações, contratos, documentos, registros contábeis e demais assuntos que se mostrarem pertinentes;

3.1.44.1. A ausência de resposta, ou mesmo a inobservância ao prazo assinalado para fornecimento das informações e esclarecimentos solicitados pela **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO**, além de consistir em infração ao presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, poderá ser enquadrada na conduta descrita no inciso V do art. 5º da Lei nº 18.672/2014, dispondo: “dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização estaduais”, aplicáveis nos termos da referida Lei, à pessoa jurídica aos seus administradores e dirigentes, bem como os agentes que, na prática, exerçam atos característicos de gestão, ainda que não constem formalmente como administradores.

3.1.45. Contratar empresa de auditoria independente para auditar suas contas, para tanto emitindo relatório conclusivo e de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade – NBC, cujos custos serão previamente autorizados pelo órgão supervisor;

3.1.46. Permitir o livre acesso aos livros contábeis, papéis, documentos e arquivos concernentes às atividades e operações objeto do **TERMO DE COLABORAÇÃO** pelo pessoal especialmente designado pela **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO**, bem como pelos técnicos dos demais órgãos de controle interno e externo, quando em missão de fiscalização, controle, avaliação ou auditoria;

3.1.47. Restituir à conta da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO** o valor repassado, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável, contados da data do seu recebimento, quando as prestações de contas parciais e finais forem apresentadas extemporaneamente e/ou não forem aprovadas;

3.1.48. Movimentar os recursos financeiros transferidos pela **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO** e **GOINFRA** em contas bancárias específicas isentas de tarifa bancária, conforme Subcláusula 9.8, de modo que os recursos transferidos não sejam confundidos com recursos alheios a esta **PARCERIA**, devendo a instituição financeira possuir nota de classificação de risco superior a índice estabelecido pela Controladoria-Geral do Estado;

3.1.49. Manter e movimentar os recursos financeiros em mais de 01 (uma) conta bancária, sempre com anuência prévia e expressa da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO** neste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, quando consignar fontes de recursos orçamentários distintos e o objeto da **PARCERIA** especificar a execução de diversos programas governamentais, com exigências próprias de prestação de contas;

3.1.50. Possuir um CNPJ específico (filial) e contas bancárias individualizadas para cada **TERMO DE COLABORAÇÃO**;

3.1.50.1. A **FUNDAÇÃO PIO XII** deverá observar as normas para movimentação dos recursos transferidos pela SES aos Parceiros Privados, instituídas mediante a Portaria nº 994/2023 - SES;

3.1.50.2. A **FUNDAÇÃO PIO XII** deverá abrir contas correntes bancárias específicas isentas de tarifa bancária na Caixa Econômica Federal, Agência nº 0012 (Agência Anhanguera), nos termos da Subcláusula 9.8 deste Termo, apresentando o extrato zerado à Superintendência de Monitoramento dos Contratos de Gestão e Convênios;

3.1.50.3. A **FUNDAÇÃO PIO XII** deverá providenciar a abertura do CNPJ específico (filial), e contas bancárias individualizadas de que trata a Subcláusula 3.1.50, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a assinatura do **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

3.1.51. Renunciar ao sigilo bancário em benefício da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO**, para finalidade específica de acompanhamento, controle e fiscalização das respectivas movimentações

financeiras;

3.1.52. Manter, pelo período mínimo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, no mínimo, os documentos originais que compõem a prestação de contas, conforme Anexo II deste Termos:

3.1.52.1. Aos processos de prestação de contas não se aplicam as disposições da Lei Estadual nº 13.800/01.

3.1.53. Remeter imediatamente à **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO** e à Procuradoria-Geral do Estado as intimações e as notificações, administrativas e/ou judiciais, que a **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO** tenha interesse, com o concomitante encaminhamento das informações, dos dados e documentos necessários para a defesa dos interesses do Estado de Goiás, em juízo ou fora dele, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal daquele que deixar de fazê-lo ou se o fizer fora do prazo;

3.1.54. Encaminhar à **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO** os requerimentos e/ou notificações extrajudiciais que versem sobre fatos relacionados à unidade pública sob seu gerenciamento, independentemente da data de sua ocorrência;

3.1.55. Efetivar os pagamentos dos serviços de água, luz e telefone da unidade pública sob sua gestão, bem como os demais encargos incidentes, observando em todo caso a data de vencimento.

3.1.55.1 Encaminhar mensalmente ao órgão supervisor os comprovantes de pagamento dos serviços de água, luz e telefone da unidade pública sob sua gestão;

3.1.55.2. A responsabilidade pelos pagamentos estabelecidos na Subcláusula 3.1.55 é exclusiva da **FUNDAÇÃO PIO XII**, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO** a inadimplência da organização da sociedade civil em relação aos referidos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da **PARCERIA** ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, XX da Lei nº 13.019/14.

3.1.56. Responsabilizar-se pelo pagamento das taxas e tributos incidentes sobre a unidade pública sob sua gestão.

3.1.56.1. A responsabilidade pelos pagamentos estabelecidos na Subcláusula 3.1.56 é exclusiva da **FUNDAÇÃO PIO XII**, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO** a inadimplência da organização da sociedade civil em relação aos referidos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da **PARCERIA** ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, XX da Lei nº 13.019/14.

3.1.57. Responsabilizar-se pelo pagamento de qualquer quantia decorrente de aplicação de penalidade ou sanção que decorra de sua ação ou omissão;

3.1.58. Atender as metas pactuadas e definidas neste **TERMO DE COLABORAÇÃO**;

3.1.59. Responsabilizar-se pela exatidão de todos os dados e informações que fornecer à **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO**, cuja inexatidão será considerada falta grave;

3.1.60. Enviar mensalmente à Central Informatizada de Controle dos Ajustes mídia digital contendo os registros das despesas realizadas;

3.1.61. Providenciar os materiais necessários à eficiente prestação dos serviços públicos objeto desta **PARCERIA**;

3.1.62. Encaminhar trimestralmente ao órgão supervisor o planejamento das ações que serão executadas no trimestre seguinte e os resultados das que foram executadas no trimestre anterior;

3.1.63. Sugerir ao órgão supervisor as alterações que entender proveitosas ao alcance do objeto dessa

PARCERIA;

3.1.64. Garantir aos usuários o acesso gratuito às ações e as atividades objeto da presente **PARCERIA**, sendo-lhe vedada a cobrança de quaisquer contribuições ou taxas;

3.1.65. Colaborar na execução de programas e/ou projetos que tenham correlação com o objeto deste ajuste e que sejam implementados pelo Governo Estadual e/ou em parceria com o Governo Federal e/ou outros parceiros;

3.1.66. Auxiliar na celebração de convênios e/ou outros ajustes afins com o escopo de auferir recursos oriundos do Governo Federal e/ou de outros parceiros;

3.1.67. Atuar de forma isenta de qualquer influência partidária, religiosa e/ou filosófica, de acordo com a Constituição Federal;

3.1.68. Garantir o amplo acesso ao serviço prestado, abstendo-se de quaisquer condutas restritivas e/ou discriminatórias;

3.1.69. Analisar a viabilidade técnica e/ou econômica na continuidade dos contratos e outros ajustes firmados anteriormente pela **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO** e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, manifestar-se expressamente, junto à **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO** quanto ao interesse em mantê-los;

3.1.70. Responsabilizar-se pelos pagamentos das despesas dos contratos referidos na Subcláusula anterior, cujo montante será glosado do valor a ser transferido;

3.1.71. Alimentar diariamente os sistemas informatizados de gestão adotados pela **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO**, com os registros relativos a todas as obrigações contraídas e pagas;

3.1.72. Manter sítio oficial na rede mundial de computadores (internet), enquanto durar o **TERMO DE COLABORAÇÃO**, onde divulgará todas as informações relacionadas na Cláusula Décima Oitava e documentos relacionados no Anexo III deste Termo;

3.1.73. Empreender meios de obter fontes extras de receitas e complementares aos recursos financeiros transferidos pela **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO** para serem aplicadas no melhoramento das unidades públicas sob seu gerenciamento;

3.1.74. Cumprir todas as obrigações descritas nos Anexos Técnicos e no Plano de Trabalho ajustado;

3.1.75. Todos os comprovantes de despesas deverão conter em seu corpo a especificação da correlata unidade pública e do **TERMO DE COLABORAÇÃO** a que alude, a confirmação pela **FUNDAÇÃO PIO XII** o recebimento do material ou da prestação dos serviços, bem como a informação de que o referido documento foi contabilizado e pago;

3.1.76. Cumprir rigorosamente a Lei Federal nº. 13.019/2014;

3.1.77. À **FUNDAÇÃO PIO XII** é expressamente vedada a utilização do prédio da unidade pública como sua sede principal ou acessória, bem como utilizar recursos financeiros oriundos do **TERMO DE COLABORAÇÃO** para a manutenção de sua sede em outro local;

3.1.78. Observar o disposto nos arts. 4º-A, 4º-B, 5º-A, 5º-B, 5º-C e 5º-D, da Lei Nacional nº 6.019, de 03 de janeiro de 1974, na contratação de trabalhador autônomo ou prestador titular de pessoa jurídica, qualquer que seja o ramo de atuação, para atividade meio ou fim, inclusive assistencial, objeto do **TERMO DE COLABORAÇÃO**;

3.1.79. Apresentar mensalmente à **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO** as despesas com pessoal empregado nas atividades-fim das unidades estaduais geridas, contratados direta ou indiretamente, e que se relacionam à substituição de servidor público;

3.1.80. A **FUNDAÇÃO PIO XII** deverá manter todas as condições de habilitação fiscal e trabalhista previstas neste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, anexos técnicos e na Lei nº 21.642/2022 durante o curso do presente ajuste.

3.2. São obrigações e responsabilidades da **FUNDAÇÃO PIO XII**, no que se refere à aquisição de equipamentos médico-assistenciais, de tecnologia da informação e mobiliários assistenciais, gerais e de cozinha:

3.2.1. Para aquisição de equipamentos é fundamental a definição de especificações mínimas necessárias conforme necessidade da unidade, assim como propostas de preços contendo especificação técnica detalhada, marca e modelo e com preços em conformidade com o Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamento e Materiais - SIGEM do Fundo Nacional de Saúde. Caso o equipamento não esteja cadastrado no SIGEM, a sua aquisição deverá ser previamente aprovada pela **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO**;

3.2.2. A **FUNDAÇÃO PIO XII** poderá realizar a importação direta de equipamentos, por meio da filial e também pela matriz, a fim de obter a aquisição mais econômica, pautando-se sempre nos valores referenciais de mercado e cotação prévia, com no mínimo três orçamentos, sendo que para fins de comprovação do valor gasto será considerado a taxa de câmbio do dia em que a OSC efetuou o pagamento.

3.2.3. Após a aquisição dos equipamentos, deverão ser encaminhados à **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO**, os seguintes documentos:

3.2.3.1. Documentos fiscais que comprovam a aquisição;

3.2.3.2. Contrato ou comprovante de compra do equipamento devidamente assinado entre a contratada e a **FUNDAÇÃO PIO XII**;

3.2.3.3. Relatório fotográfico dos equipamentos entregues;

3.2.3.4. Comprovante de instalação emitido pelo fabricante do equipamento e relatório fotográfico da instalação de equipamentos fixos, quando aplicável;

3.2.3.5. Termo de garantia dos equipamentos;

3.2.3.6. Comprovante de cadastro na plataforma eletrônica de gestão de equipamentos da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO**.

3.2.4. A relação, o quantitativo e o custo estimado atualizado dos equipamentos para a unidade infanto-juvenil constantes na planilha 62241516 substituem àqueles da planilha outrora apresentada por meio do anexo 000036453446.

3.2.4.1. A referida planilha de equipamentos apresenta valores estimados os quais deverão ser apreciados previamente no momento da aquisição e também na prestação de contas, acompanhados das respectivas especificações técnicas e documentos fiscais.

3.2.4.2. Eventuais alterações na relação de equipamentos poderão ser solicitadas pela **FUNDAÇÃO PIO XII** no decorrer da vigência do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, mediante análise e aprovação pela área técnica competente, devendo ser formalizado novo Termo Aditivo caso haja alteração no valor global dos equipamentos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA FUNDAÇÃO PIO XII - OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DO COMPLEXO ONCOLÓGICO DE REFERÊNCIA DO ESTADO DE GOIÁS - CORA

4.1. Para a prestação dos serviços de saúde, previstos nesta **PARCERIA**, a **FUNDAÇÃO PIO XII** deverá executar as obras da etapa de implantação do Complexo Oncológico de Referência do Estado de Goiás - CORA mediante a utilização dos projetos referenciais do Hospital de Amor de Barretos/SP, podendo adotar o regime de execução de obras por administração, vez que elas possuem natureza predominantemente privada e, por isso, restando alocados à **FUNDAÇÃO PIO XII** todos os riscos relacionados à elaboração dos projetos e à execução das obras, a serem implantadas em terreno cujo direito de uso foi a ela outorgado pelo Estado de Goiás, registrado sob a matrícula nº 54.129, Livro 02 do Cartório da 3ª Circunscrição de Goiânia/GO, bem como fomentadas com recursos públicos, visando a conjugação de esforços no atendimento aos interesses públicos desta **PARCERIA**, perseguidos mutuamente pelas partes envolvidas, motivos pelos quais há a derrogação parcial do regime de direito privado por normas de direito público que ensejam, através da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Estadual nº 10.283/2023, o monitoramento, avaliação e fiscalização da execução das referidas obras pela **GOINFRA**, com o apoio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO**. Nesse sentido, são obrigações e responsabilidades da **FUNDAÇÃO PIO XII**:

4.1.1. Realizar, por sua conta e risco, as pesquisas, levantamentos e estudos que entenda indispensáveis à adaptação dos projetos referenciais do Hospital de Amor de Barretos/SP às atualizações tecnológicas, ao programa de necessidades e políticas públicas de saúde do Estado de Goiás e às características específicas do terreno e das normas locais do Complexo Oncológico de Referência do Estado de Goiás - CORA, bem como elaborar e apresentar à **GOINFRA** os projetos executivos de arquitetura e de engenharia completos, adequados às especificidades acima listadas, para cada uma das unidades infantil, adulto e de prevenção do CORA, que serão implantadas por subetapas, devendo, ainda:

4.1.1.1. Garantir que os projetos por ela elaborados, direta ou indiretamente, atendem integralmente à legislação federal, estadual e municipal e às normas técnicas e administrativas dos órgãos governamentais e não governamentais, entre eles as agências reguladoras, as concessionárias de serviços públicos, os conselhos profissionais e demais entidades que regulam a matéria correlata, devendo observar, ainda, as disposições da Subcláusula 7.1.4, inciso I deste **TERMO ADITIVO** e do Manual de Monitoramento, Avaliação e Prestação de Contas das Obras de Implantação do CORA, que tratam do procedimento de verificação de tais documentações para a emissão da aceitação expressa a esses serviços;

4.1.1.2. Responsabilizar-se integralmente, junto com os projetistas do seu quadro de profissionais ou subcontratados, por todos os riscos relacionados aos projetos de arquitetura e de engenharia, tendo em vista que a apresentação dos produtos a eles correspondentes possui efeito de atestação da veracidade, aplicabilidade, assertividade, técnica e qualidade impressas em seus conteúdos, da capacidade e competência dos profissionais envolvidos e da viabilidade da execução da obra, devendo a **FUNDAÇÃO PIO XII** e os projetistas responder nas esferas administrativa, civil e criminal por danos causados por erros ou lançamento de dados não fidedignos nos projetos apresentados, pela solidez e segurança do trabalho, em razão dos materiais e do solo, e pela qualidade e segurança das obras no que concerne aos defeitos resultantes da concepção dos projetos, efetuando a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem, sem ônus adicional ao **TERMO DE COLABORAÇÃO**, observado os seguintes prazos:

I. prazo decadencial de 180 (cento e oitenta) dias, sempre a contar do aparecimento de cada um dos vícios ou defeitos que surgirem durante 5 (cinco) anos após a aceitação definitiva das obras, havendo responsabilidade objetiva nestes casos;

II. prazo prescricional de 10 (dez) anos, contados da data do conhecimento das falhas construtivas, havendo a necessidade de comprovação do ilícito contratual para esses casos.

4.1.2. Elaborar e apresentar à **GOINFRA**, por sua conta e risco, as planilhas orçamentárias dos projetos executivos de cada uma das obras das unidades infantil, adulto e de prevenção do CORA e, quando comprovado e justificado que os insumos e valores levantados com base nesses projetos não correspondem aos insumos e valores levantados com base nos projetos referenciais do Hospital de Amor de Barretos/SP para o Cronograma Macro de Desembolso (SEI 000036453852), deverá ser realizada a compatibilização desses instrumentos, com a alteração dos valores referenciais definitivos das obras através do art. 57 da Lei 13.019/2014.

4.1.2.1. Para a elaboração das planilhas orçamentárias dos projetos executivos das unidades infantil, adulto e de prevenção do CORA, sem prejuízo dos instrumentos de controle da Administração Pública Estadual, a **FUNDAÇÃO PIO XII** poderá dispor de metodologias usuais de mercado e elege livremente as fontes e os parâmetros aplicados na formação de seus preços referenciais, podendo empregar os critérios abaixo especificados, de forma combinada ou não, sem qualquer ordem de precedência entre eles:

I. pesquisa direta, com no mínimo 3 (três) fornecedores, apresentada via relatório de cotações do orçamentista;

II. contratações similares feitas pela administração pública;

III. utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelos Poderes Executivos federal e estadual e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

IV. composição de custos unitários e/ou insumos menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras - SICRO, para os serviços e as obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil - SINAPI, para as demais obras e os demais serviços de engenharia;

V. composição de custos unitários, menores ou iguais à mediana do item correspondente das tabelas de obras rodoviárias da **GOINFRA** (<http://www.goinfra.go.gov.br/Tabelas/113>), para os serviços e as obras de infraestrutura de transportes, ou da tabela de obras civis, para as demais obras e os demais serviços de engenharia;

VI. pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas.

4.1.2.2. Caso escolha o regime de execução de obras por administração, com a contratação de uma construtora para os correspondentes serviços de administração, fiscalização e coordenação, como permitido pela Subcláusula 4.1 deste instrumento, a **FUNDAÇÃO PIO XII** deverá observar, de forma complementar ao disposto na Subcláusula acima, que para a formação de seus preços referenciais:

I. os Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) serão aplicados apenas nos itens cujas composições foram extraídas das tabelas de referência de obras civis da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes — GOINFRA ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil — SINAPI, tendo em vista que, para os itens precificados através dos mapas de cotações, os custos indiretos e lucratividade dos fornecedores já estarão embutidos em suas composições; e

II. a Taxa de Administração para a remuneração da construtora contratada no regime de execução de obras por administração será aplicada em cima do custo global das obras, devendo ser observado que a referida Taxa não se confunde com os Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), vez que:

a. a Taxa de Administração é corriqueiramente utilizada nas relações privadas para remunerar a preço de custo a construtora, contratada pela **FUNDAÇÃO PIO XII**, para prestar os serviços de administração, fiscalização e coordenação da execução das obras;

b. os Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) são utilizados para remunerar o lucro e as despesas indiretas dos fornecedores, contratados pela **FUNDAÇÃO PIO XII**, para fornecer os serviços que tiveram seu custo unitário formado pelos valores dos sistemas de referência, os quais contemplam apenas o custo da

unidade de serviço.

4.1.2.3. Em razão da liberdade para a eleição do regime de execução das obras, além das fontes e dos parâmetros empregados na formação dos seus preços referenciais, a **FUNDAÇÃO PIO XII** deverá se responsabilizar integralmente, junto com os orçamentistas contratados ou subcontratados, pelas planilhas orçamentárias apresentadas, devendo justificar de forma circunstanciada as razões pelas quais as metodologias utilizadas são suficientes para refletir as realidades de mercado.

4.1.2.4. As planilhas orçamentárias dos projetos executivos do CORA, elaboradas pela **FUNDAÇÃO PIO XII**, deverão estar acompanhadas dos documentos que demonstrem os parâmetros utilizados para obtenção preços de referência, os quais serão necessários para avaliar futura e eventual solicitação de ressarcimento ou aditivo, conforme disciplinado na Subcláusula 28.2 deste instrumento, fato esse que não contraria a priorização do controle de resultados estabelecida pela Lei Federal nº 13.019/2014, vez que fica vedada a adoção de sistemática de repasses de recursos públicos orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

4.1.2.5. A razoabilidade do valor global do orçamento de referência da **FUNDAÇÃO PIO XII** será verificada pela **GOINFRA**, podendo-se utilizar para tal fim as tabelas GOINFRA e SINAPI, quando pertinentes, e podendo ser adotadas as cotações de preços apresentadas pela **FUNDAÇÃO PIO XII** e/ou os valores por ela contratados, para os itens cuja composição de custos não conste nos sistemas de referência;

4.1.3. Elaborar e apresentar à GOINFRA, por sua conta e risco, os seguintes documentos a integrarem o Plano de Trabalho do **TERMO DE COLABORAÇÃO**:

I. os cronogramas físico-financeiros das obras, que são o planejamento do desenvolvimento dos serviços a serem executados ao longo do tempo de duração das obras, em conformidade com as planilhas orçamentárias, com uma programação lógica de execução dos serviços e respectivos custos das etapas ao longo do tempo; e

II. os eventogramas, que são os eventos significativos representando etapas relevantes da obra e utilizado como critério de medição para aferir o avanço físico da meta;

4.1.4. Apresentar à **GOINFRA** as anotações ou registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) dos serviços apontados nas Subcláusulas 4.1.1 a 4.1.3 deste instrumento, emitidos por profissionais detentores de capacidade técnica para tanto, registrados no CREA ou CAU, como exigido pelas Leis Federais nº 5.194/1966 e nº 6.496/1977;

4.1.5. Apresentar à **GOINFRA** as aprovações, autorizações, licenças, certificados e demais documentações legais exigidas por órgãos governamentais, agências reguladoras e/ou concessionárias para o regular andamento das obras;

4.1.6. Executar as seguintes atividades relacionadas à gestão da cadeia de suprimentos das obras, que abrange a compra de produtos e matérias-primas, entregas, armazenagem, desenvolvimento e outros processos necessários para o regular abastecimento e execução das obras:

I. realizar a aquisição de materiais e a contratação de serviços para a execução da obra propriamente dita, através de equipe técnica qualificada, observando suas especificações técnicas, qualidade e quantidade, além da regularidade fiscal dos fornecedores e/ou prestadores de serviços;

II. acompanhar e conferir através de equipe técnica qualificada a entrega, pelos fornecedores, dos materiais e dos eventuais serviços a eles agregados, observando a correspondência entre o material que está sendo recebido e o material que está especificado na nota fiscal ou em documento correlato;

III. providenciar para que os materiais, mão-de-obra e demais suprimentos estejam em tempo hábil no

canteiro de obras, de modo a garantir o bom andamento da execução das obras, evitando o atraso ou paralisação da sua evolução física;

IV. estocar e armazenar os materiais de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais, obstruir portas e saídas de emergência e impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndio;

V. manter em perfeitas condições de uso todos os equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução *per se* das obras;

4.1.7. Cumprir com as seguintes obrigações, no que se refere à execução propriamente dita das obras das unidades de atendimento infantil, de tratamento adulto e de prevenção do CORA, que serão realizadas por subetapas, respondendo integralmente perante a **GOINFRA** pelos serviços de terceiros contratados:

I. apresentar as anotações de responsabilidade técnica (ART) da execução das obras, como exigido pela Lei federal nº 6.496/1977;

II. providenciar as ligações provisórias das utilidades necessárias à execução dos serviços e obras, como água, esgotos, energia elétrica e telefones, bem como responder pelas despesas de consumo;

III. manter permanentemente um diário de obras eletrônico, com páginas numeradas, no qual serão anotadas todas e quaisquer ocorrências que mereçam registro, devendo ser assinado (digitalmente ou fisicamente, após impressão) e entregue à **GOINFRA**, quando das medições bimestrais;

IV. executar os serviços e obras em conformidade com desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como com as informações e instruções emanadas pela fiscalização da **GOINFRA**;

V. facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização da **GOINFRA**, permitindo o acesso aos serviços e obras em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações e/ou esclarecimentos que lhe forem efetuados;

VI. responder direta e exclusivamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar a **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO** por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora;

VII. retirar das obras qualquer pessoa que esteja perturbando os trabalhos de fiscalização de terceiros contratados para essa finalidade e dos órgãos e entidades com poderes para tal;

VIII. fornecer aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas e mangas de proteção, botas de borracha e cintos de segurança, de conformidade com a natureza dos serviços e obras em execução;

IX. manter organizadas, limpas e em bom estado de higiene as instalações do canteiro de serviço, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, refeitórios e alojamentos, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral, além de manter no canteiro de obras:

- a) equipamentos de proteção contra incêndio e brigada de combate a incêndio, na forma das disposições em vigor;
- b) medicamentos básicos e pessoal orientado para os primeiros socorros nos acidentes que ocorram durante a execução dos trabalhos, nos termos da NR18;
- c) instalações, funcionários e equipamentos em número, qualificação e especificação adequados ao cumprimento do **TERMO DE COLABORAÇÃO**;
- X. comunicar à fiscalização da **GOINFRA** e à autoridade competente, da maneira mais detalhada possível e por escrito, todo tipo de acidente que ocorrer durante a execução dos serviços e obras, inclusive princípios de incêndio;
- XI. assegurar durante a execução das obras, a proteção e conservação dos serviços executados, bem como, fazer a sinalização e manter a vigilância necessária à segurança de pessoas e dos bens móveis e imóveis, de forma a controlar a entrada e saída de materiais, máquinas, equipamentos e pessoas, bem como manter a ordem e disciplina em todas as dependências do canteiro de serviço;
- XII. alocar adequadamente os recursos repassados pela **GOINFRA**, provenientes de descentralização orçamentária da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO**, necessários à administração e execução dos serviços e obras da etapa de implantação do CORA, inclusive os destinados ao pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre eles;
- XIII. realizar, conforme suas possibilidades e no caso de haver atrasos na liberação dos recursos previstos no Cronograma de Desembolso das Obras de Implantação do CORA, adiantamentos com recursos próprios à conta bancária indicada para recebimento dos repasses realizados pela **GOINFRA**, tendo reconhecidas as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados e desde que tais despesas estejam previstas no Plano de Trabalho;
- XIV. atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho, na condição de única e responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas nos serviços e obras objeto do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, devendo comprovar rigorosamente a sua equivalência, desconformidade com os requisitos e condições estabelecidas nas especificações técnicas do projeto;
- XV. submeter à prévia análise da **GOINFRA** a necessidade de qualquer trabalho adicional, que não decorra da materialização dos riscos alocados à **FUNDAÇÃO PIO XII** na Matriz de Riscos das Obras de Implantação do CORA, cuja conclusão deverá ser encaminhada à **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO** para autorização de aditivo ao **TERMO DE COLABORAÇÃO** e posterior descentralização orçamentária à **GOINFRA**;
- XVI. documentar todas as eventuais modificações havidas no projeto durante a execução dos serviços e obras, registrando-as no Projeto "Como Construído" (As Built), até a data de emissão do Termo Definitivo de Aceitação das Obras de Implantação das Unidades de Atendimento do CORA;
- XVII. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no prazo estabelecido pela fiscalização da **GOINFRA**, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do **TERMO DE COLABORAÇÃO** em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- XVIII. evitar interferências com as propriedades, atividades e tráfego de veículos na vizinhança do local

dos serviços e obras, programando adequadamente as atividades executivas;

XIX. adotar todas as cautelas para que os terceiros contratados ou subcontratados sejam detentores de capacidade técnica compatível com as atividades executadas na etapa de obras;

XX. aplicar os recursos de acordo com o Plano de Trabalho devidamente aprovado e empreender meios de obter fontes extras de receitas e complementares aos recursos financeiros transferidos pela **GOINFRA** para serem aplicadas na implantação e no melhoramento do Complexo Oncológico de Referência do Estado de Goiás - CORA;

XXI. informar à **GOINFRA** e à **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO** sobre equipamentos permanentes instalados e incorporados à obra até a data de emissão do Termo Definitivo de Aceitação das Obras de Implantação das Unidades de Atendimento do CORA, adquiridos com recursos provenientes da **PARCERIA** ou doados, considerados como bens imóveis acrescidos por ascensão industrial ao terreno cujo uso foi permitido para a implantação do CORA, gravados com cláusula de inalienabilidade através da patrimonialização pública a ser efetivada junto à Secretaria de Administração do Estado de Goiás, e que serão revertidos ao Estado na hipótese de extinção do **TERMO DE COLABORAÇÃO**;

XXII. corrigir eventuais inconformidades verificadas pela equipe técnica da **GOINFRA** sem qualquer ônus adicional no valor da obra;

XXIII. responder pela qualidade e segurança das obras, juntamente com os responsáveis técnicos por suas execuções, durante o prazo de 5 (cinco) anos após a aceitação definitiva de cada uma delas, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, decorrentes de má execução, sem ônus adicional ao **TERMO DE COLABORAÇÃO**, observado o prazo prescricional de 10 anos para o ajuizamento da ação, devendo ser observado, ainda, que a responsabilidade especificada neste item não se confunde com a responsabilidade por vícios ou defeitos de projetos especificada na Subcláusula 4.1.1.2. deste **TERMO ADITIVO**.

4.1.8. Responsabilizar-se pelos riscos advindos da falta de compatibilização entre os projetos e etapas construtivas, bem como pelos demais riscos a ela alocados na Matriz de Riscos das Obras de Implantação do CORA;

4.1.9. Responsabilizar-se com exclusividade, nos termos do art. 42, XIX e XX da Lei Federal nº 13.019/2014, pelos pagamentos dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou qualquer outro não previsto no **TERMO DE COLABORAÇÃO**, resultante da execução das obras e serviços da etapa de implantação do CORA, obrigando-se ao fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, bem como aos pagamentos dos serviços de água, luz e telefone, além das taxas, tributos e demais encargos incidentes sobre a unidade pública sob sua gestão, devendo observar, em todo caso, a data de vencimento das obrigações, para que sejam tempestivamente adimplidas, devendo, ainda, encaminhar bimestralmente ao competente Gestor da **PARCERIA** da **GOINFRA** a Declaração de quitação dessas obrigações, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública por qualquer oneração do objeto da **PARCERIA** ou restrição a sua execução;

4.1.10. Comunicar imediatamente à fiscalização da **GOINFRA** qualquer ocorrência de fato anormal ou extraordinário que ocorra no local dos trabalhos, além dos fatos capazes de redundar em pedido de indenização, decorrente de ação ou omissão, dolosa ou culposa, que seus agentes causarem à **GOINFRA**, à **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO** e/ou a terceiros, bem como aos bens públicos móveis e imóveis os quais lhe foram permitidos o uso, responsabilizando-se pelo pagamento da referida

indenização, qualquer que seja sua natureza, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da **FUNDAÇÃO PIO XII**, nos termos do art. 42, XX da Lei Federal nº 13.019/2014;

4.1.11. Encaminhar à **GOINFRA** e à **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO** os requerimentos e/ou notificações extrajudiciais que versem sobre fatos relacionados à execução das obras e serviços de implantação do CORA, independentemente da data de sua ocorrência;

4.1.12. Remeter imediatamente à **GOINFRA**, à **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO** e à Procuradoria-Geral do Estado as intimações e as notificações, administrativas e/ou judiciais, que a Autarquia e o Estado de Goiás tenha interesse, com o concomitante encaminhamento das informações, dos dados e documentos necessários para a defesa de seus interesses, em juízo ou fora dele, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal daquele que deixar de fazê-lo ou se o fizer fora do prazo;

4.1.13. Movimentar os recursos financeiros transferidos pela **GOINFRA** em conta bancária específica isenta de tarifa bancária, que deve ser segregada dos recursos transferidos diretamente pela **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO** e de outros recursos alheios a esta **PARCERIA**, de modo que não haja confusão contábil entre eles, observando, ainda, a Subcláusula 12.8 deste **TERMO ADITIVO**.

4.1.14. Renunciar ao sigilo bancário em benefício da **GOINFRA** e da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO**, para finalidade específica de acompanhamento, controle e fiscalização das movimentações financeiras do recursos repassados pela **GOINFRA**;

4.1.15. Responsabilizar-se pela exatidão de todos os dados e informações que fornecer à **GOINFRA**, cuja inexatidão será considerada falta grave;

4.1.16. Encaminhar bimestralmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao de referência, para o monitoramento e avaliação da **GOINFRA**, em atenção ao disposto nesta Cláusula Quarta, no Plano de Trabalho e no Manual de Monitoramento, Avaliação e Prestação de Contas das Obras Implantação do CORA, o Relatório Bimestral Circunstanciado das Atividades Desenvolvidas, acompanhado das informações e dos documentos e a seguir listados, sem prejuízo de outros que se mostrem necessários:

I. descrição circunstanciada das atividades desenvolvidas e das metas alcançadas, conforme o indicador de desempenho do Plano de Trabalho e o eventograma a ele anexado, estando acompanhado:

a) quando houver, da relação de projetos de arquitetura e de engenharia e as documentações correlatas que obtiveram a aceitação expressa ou que necessitam ser reapresentados para análise;

b) da planilha de compras dos insumos de obras com entregas e/ou instalações futuras, desde que não se refiram a parcelas de serviço (mão de obra), que serão contabilizadas na medição do eventograma, devendo a **FUNDAÇÃO PIO XII** apresentar as justificativas da sua tempestividade e, para a comprovação de sua efetiva aquisição ou contratação, a cópia dos contratos de fornecimento, dos pedidos de compra, dos orçamentos autorizados, da nota fiscal ou outros documentos comprobatórios, sendo certo que para prestação de contas final a entidade deverá apresentar os documentos fiscais e contábeis cabíveis;

c) da planilha de medição bimestral da obra, vinculada ao cumprimento de metas de resultado do eventograma do Plano de Trabalho aprovado, acompanhada do relatório fotográfico das intervenções realizadas, diário de obras e demais documentos técnicos necessários para o monitoramento e avaliação do avanço físico, da qualidade e do custo da obra;

d) da declaração, emitida pela própria **FUNDAÇÃO PIO XII**, de quitação das obrigações referenciadas na Subcláusula 4.1.9, acima;

II. demonstrativo integral das receitas e despesas realizadas, nos casos em que não houver a comprovação do alcance de metas e resultados pactuados ou quando houver solicitação pela GOINFRA, decorrente de denúncias ou da necessidade de verificação de indícios de irregularidade na execução do objeto ou dos recursos financeiros, contendo:

a) os rendimentos financeiros, com descrição suficiente para a identificação individualizada de cada item, de forma a possibilitar a comprovação da relação entre a movimentação dos recursos públicos e o pagamento das despesas;

b) comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

c) extratos mensais da conta bancária específica;

d) memória de cálculo do rateio das despesas de capital, quando for o caso, contendo a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de capital de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos de capital de uma mesma parcela da despesa;

e) a relação de bens adquiridos, a ser apresentada quando houver a aquisição/construção/produção de equipamentos, como geradores, racks, aparelhos de ar condicionado, estações de tratamento de esgoto, switch, etc, e demais contemplados na planilha orçamentária da obra;

f) contratos de serviços firmados e seus termos aditivos e/ou de reajustamentos de custos, com os respectivos memoriais de cálculo;

g) cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço da relação de pagamentos, dos extratos de movimentação mensal e de cópia simples das notas fiscais ou recibos.

4.1.17. Fornecer, no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento da solicitação ou notificação, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo Gestor da **PARCERIA** e sua equivalente Comissão de Monitoramento e Avaliação, designados pela **GOINFRA** no âmbito de suas competências, bem como pelos representante da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO** e/ou demais órgãos encarregados do controle e fiscalização da **PARCERIA**;

4.1.17.1. A ausência de resposta, ou mesmo a inobservância ao prazo assinalado para fornecimento das informações e esclarecimentos solicitados pela **GOINFRA** e pela **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO**, além de consistir em infração ao **TERMO DE COLABORAÇÃO**, poderá ser enquadrada na conduta descrita no inciso V do art. 5º da Lei nº 18.672/2014, qual seja “dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização estaduais”, aplicáveis nos termos da referida Lei, à pessoa jurídica e aos seus administradores e dirigentes, bem como aos agentes que, na prática, exerçam atos característicos de gestão, ainda que não constem formalmente como administradores.

4.1.18. Aplicar os recursos de acordo com o Plano de Trabalho devidamente aprovado;

4.1.19. Prestar contas anual e final dos recursos recebidos através da **GOINFRA**, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, devendo elaborar e apresentar à Autarquia o relatório de execução do objeto referente às obras e serviços da etapa de implantação do Complexo Oncológico de Referência do Estado de Goiás - CORA e o relatório de execução financeira referente aos recursos repassados pela **GOINFRA**, a ser analisado na hipótese de descumprimento das equivalentes metas e resultados estabelecidas no Plano de Trabalho, observando as obrigações previstas nesta Subcláusula 4.1, na Cláusula Vigésima Terceira deste

instrumento, no Manual de Monitoramento, Avaliação e Prestação de Contas das Obras de Implantação do CORA e nas demais disposições correlatas;

4.1.20. Manter, pelo período mínimo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, no mínimo, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

4.1.21. Abster-se de utilizar, para a manutenção de sua sede principal ou acessória, o terreno cujo uso foi outorgado para a implantação do CORA ou os recursos financeiros repassados pela **GOINFRA**;

4.1.22. Manter, durante o curso do presente ajuste, todas as condições de habilitação previstas no **TERMO DE COLABORAÇÃO** e seus anexos;

4.1.23. Retirar até 15 (quinze) dias após a aceitação definitiva dos serviços e obras, todo pessoal, máquinas, equipamentos, materiais e instalações provisórias do local dos trabalhos, deixando todas as áreas do canteiro de serviço limpas e livres de entulhos e detritos de qualquer natureza, ressalvados os casos em que houver a necessidade de permanecerem no local para a instalação dos equipamentos médico-assistenciais, sob a responsabilidade da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO**;

4.1.24. Observar que a presença da fiscalização da **GOINFRA** durante a execução dos serviços e obras, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implica em solidariedade ou corresponsabilidade com a **FUNDAÇÃO PIO XII**, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor.

São obrigações e responsabilidades da **FUNDAÇÃO PIO XII**, necessárias ao início da etapa de gestão, operação e manutenção do CORA, após a etapa de implantação:

4.2.1. Providenciar as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto, como água, esgotos, gás, energia elétrica e telefones;

4.2.2. Providenciar junto aos órgãos Federais, Estaduais e Municipais e concessionárias de serviços públicos a vistoria e regularização dos serviços e obras concluídos, como a Prefeitura Municipal (Habite-se ou Certificado de Conclusão), o Corpo de Bombeiros (Prevenção e Combate a Incêndio), as concessionárias de energia elétrica e de telefonia (Entrada de Energia Elétrica e Telefonia), as concessionárias de gás, água e esgoto (Instalações Hidráulica, Sanitárias e Gás Combustível) e CONAMA ou órgão estadual competente (Licença Ambiental de Operação - LAO), necessários à regular prestação dos serviços de saúde na etapa de gestão, operação e manutenção do CORA;

4.2.3. Responder, durante 5 (cinco) anos após a aceitação definitiva dos serviços e obras, por sua qualidade e segurança nos termos do Artigo 618 do Código Civil Brasileiro, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, sem ônus adicional ao **TERMO DE COLABORAÇÃO**, observado o prazo prescricional de 10 anos para o ajuizamento da ação, conforme art. 205 do Código Civil Brasileiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO - SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE

5.1. São responsabilidades da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO**, no que se refere aos serviços assistenciais de saúde:

5.1.1. Efetuar os repasses mensais definidos na Cláusula Nona do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, à **FUNDAÇÃO PIO XII**, no que se refere aos serviços de saúde;

5.1.2. Prestar à **FUNDAÇÃO PIO XII** o apoio técnico e administrativo necessários para o alcance do objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, desde que não acarrete em ônus financeiro extra;

5.1.3. Acompanhar, monitorar e avaliar a execução das ações deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**;

5.1.4. Permitir o uso de bens móveis, instalações e equipamentos que guarnecem a unidade pública e o imóvel correspondente, para a exclusiva utilização na execução do objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**;

5.1.5. Ressarcir a **FUNDAÇÃO PIO XII** por eventuais desembolsos decorrentes do cumprimento de condenação judicial transitada em julgado, cujos fatos geradores tenham ocorrido anteriormente à data da celebração deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**;

5.1.6. Avaliar e proceder a cessão de servidores públicos, militares e bombeiros à **FUNDAÇÃO PIO XII** segundo as regras definidas pelo Poder Público Estadual, mormente o disposto no art. 71 da Lei nº 20.756/2020, bem como no §1º do art.42 c/c art. 142 da Constituição Federal;

5.1.7. Proceder ao pagamento dos vencimentos e o recolhimento da contribuição previdenciária dos servidores públicos cedidos à **FUNDAÇÃO PIO XII**, cujo valor total será abatido da quantia atinente ao repasse mensal;

5.1.8. Nomear Comissão de Monitoramento e Avaliação deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**;

5.1.9. Manter os processos de contratação da **FUNDAÇÃO PIO XII** e da execução deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, arquivados por meio digital, em boa ordem pelo período mínimo de 05 cinco anos contados a partir do julgamento das contas pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCE/GO;

5.1.10. Manter os processos de prestação de contas referente aos serviços deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, arquivados por meio digital, em boa ordem pelo período mínimo de 10 (dez) anos contados a partir do julgamento das contas pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCE/GO;

5.1.11. Manter o processo de rescisão deste ajuste de parceira, se for o caso, arquivado por meio digital, em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, contando, entre outros, a documentação comprobatória do ressarcimento dos recursos orçamentários repassados à **FUNDAÇÃO PIO XII** e a reversão dos bens cujo uso tenha sido permitido pela **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO**;

5.1.12. Manter sítio oficial na rede mundial de computadores (internet) e no Portal da Transparência do Governo do Estado, enquanto durar o **TERMO DE COLABORAÇÃO**, onde divulgará todos os documentos relacionados e especificados no Anexo III deste termo;

5.1.13. Encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás - TCE/GO, no bojo da prestação de contas referente aos serviços, os documentos relacionados abaixo:

5.1.13.1. Parecer conclusivo, emitido pelo responsável pelo órgão ou entidade supervisora, com descrição da análise efetuada sobre as contas, atestando a regularidade da aplicação dos recursos públicos repassados à Organização da Sociedade Civil no decorrer do exercício, evidenciando, dentre outras informações:

a) identificação da entidade contratada com as seguintes informações:

a.1) razão social;

a.2) CNPJ;

a.3) natureza jurídica;

a.4) área de atuação;

a.5) sítio oficial da entidade na rede mundial de computadores (internet);

- b) declaração que recebeu a prestação de contas pela organização da sociedade civil assinada por seu dirigente máximo contendo a data da apresentação e o período de referência;
- c) objeto e vigência do termo de colaboração;
- d) comparativo entre os valores pactuados mensais e os efetivamente repassados durante o exercício com as justificativas de eventuais diferenças;
- e) comparativo entre os valores efetivamente repassados nos últimos três exercícios, quando houver;
- f) comparativo do gasto anual com pessoal em relação aos gastos dos últimos dois exercícios, quando houver, identificando separadamente as despesas com contratados e cedidos e respectivos encargos;
- g) demonstração da vantajosidade efetivamente obtida com a descentralização da prestação do serviço público, a qual deverá abranger a economia financeira e ganhos de eficiência técnica, de forma a evidenciar a relação custo-benefício e fazendo, ainda, referência às metas e indicadores estabelecidos;
- h) comparativo das metas previstas e realizadas, contemplando:
 - h.1) indicadores estatísticos que permitam avaliação quantitativa e qualitativa do desempenho e do cumprimento das metas pactuadas;
 - h.2) a execução dos programas de trabalho proposto pela Organização da Sociedade Civil, com esclarecimentos, se for o caso, sobre as causas que inviabilizaram o pleno cumprimento das metas estabelecidas;
 - h.3) indicadores de gestão que permitam aferir a eficiência, eficácia, economicidade, qualidade e produtividade da atuação da entidade, levando-se em conta os resultados quantitativos e qualitativos alcançados pela instituição;
 - h.4) as medidas implementadas com vistas ao saneamento de eventuais disfunções estruturais que prejudicaram ou inviabilizaram o alcance das metas fixadas.
- i) irregularidades detectadas na execução do termo de colaboração e eventuais sanções aplicadas;
- j) informações acerca da abertura de tomada de contas especial durante o exercício;
- k) informações sobre a publicação anual, no Diário Oficial do Estado, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do termo de colaboração, contendo a data de publicação;
- l) endereço da página do sítio oficial da entidade na rede mundial de computadores (internet) onde se encontram divulgados os relatórios emitidos pela comissão de monitoramento e avaliação;
- m) cumprimento das determinações expedidas pelo Tribunal de Contas e pela Controladoria-Geral do Estado, caso haja.

5.1.13.1.2. Relatório da auditoria externa, sobre as Demonstrações Contábeis, no sentido de verificar se estas refletem adequadamente a posição patrimonial e financeira, o resultado das operações, as mutações do patrimônio líquido e os fluxos de caixa da **FUNDAÇÃO PIO XII** examinada, bem como em relação a evolução do passivo trabalhista e/ou previdenciário e o seu impacto nas contas auditadas;

5.1.13.1.3. Certificado de Auditoria do órgão central de controle interno, evidenciando os aspectos de eficácia, eficiência, efetividade, economicidade, legalidades e legitimidade na execução do termo de colaboração;

5.1.13.1.4. Nota técnica do órgão central de controle interno, a ser enviada diretamente ao Tribunal, por meio do Portal TCENet, disponível no endereço www.tce.go.gov.br, evidenciando a aplicabilidade dos indicadores quanto aos aspectos de eficácia, eficiência, efetividade, economicidade, bem como a legalidade e legitimidade do processo de prestação de contas do termo de colaboração, além da avaliação quanto:

a) à adequada formalização e tempestividade na prestação de contas anual, inclusive sua disponibilização aos órgãos competentes em homenagem ao princípio da transparência pública;

b) aos trabalhos desenvolvidos pela comissão de monitoramento e avaliação, realizados pela **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO**.

5.1.14. Acompanhar a evolução das ações executadas pela **FUNDAÇÃO PIO XII** por meio dos sistemas informatizados de gestão adotados;

5.1.15. Indicar o Gestor do Termo de Colaboração, mediante portaria específica.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO - OBRAS E EQUIPAMENTOS

6.1. São obrigações e responsabilidades da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO**, especificamente no que concerne às obras:

6.1.1. Formalizar o Termo de Descentralização Orçamentária - TDO com a **GOINFRA**, para a parte de obras;

6.1.2. Receber, bimestralmente, os relatórios constando informações dos serviços executados encaminhados pela **GOINFRA**;

6.1.3. Notificar a **FUNDAÇÃO PIO XII** de qualquer irregularidade detectada na execução do Termo de Colaboração e no caso de não regularização, processar a rescisão, e/ou, ser for o caso, executar a garantia de execução e/ou aplicar as sanções previstas neste edital e no art. 73 da Lei nº 13.019/2014;

6.1.4. Receber o processo de prestação de contas, após a manifestação conclusiva do competente Gestor da **PARCERIA** designado pela **GOINFRA**, requerer as diligências que entenda cabíveis e julgar em definitivo a prestação de contas, conforme art. 72, itens I a III e §§1º e 2º da Lei Federal nº 13.019/2014;

6.1.5. Auxiliar o Gestor da **PARCERIA** nomeado pela **GOINFRA** nos procedimentos administrativos relacionados à obra e serviços de engenharia da etapa de implantação do CORA, quando se tratar de questões complexas relacionadas às orientações e diretrizes da política pública na área de saúde ou a conhecimentos específicos na área de engenharia clínica, obedecendo ao disposto no parágrafo único, art. 1º do Decreto Estadual nº 10.283/2023.

São obrigações e responsabilidades da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO**, especificamente no que se refere à aquisição e instalação de equipamentos médico-assistenciais, de tecnologia da informação e mobiliários assistenciais, gerais e de cozinha:

6.2.1. Realizar vistoria na unidade para certificação da conformidade de entrega e instalação dos equipamentos;

6.2.2. Emitir o relatório técnico de fiscalização dos equipamentos;

6.2.3. Realizar o tombamento dos equipamentos adquiridos.

6.2.4. Para cada tipo de equipamento, serão responsáveis as áreas técnicas de engenharia clínica, de tecnologia da informação e de apoio administrativo e logístico da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA GOINFRA - OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DO CORA

7.1. São obrigações e responsabilidades da **GOINFRA**, especificamente no que concerne ao acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação das obras de implantação do Complexo Oncológico de Referência do Estado de Goiás - CORA:

7.1.1. Realizar a aceitação expressa dos projetos, dos cronogramas físico-financeiros, dos eventogramas e dos preços globais dos orçamentos referenciais dos projetos executivos das obras de implantação das unidades infantil, adulto e de prevenção do CORA, efetuar os repasses dos recursos à **FUNDAÇÃO PIO XII**, descentralizados pela **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO**, realizar o monitoramento e avaliação da execução das obras de implantação do CORA, bem como realizar a avaliação da prestação de contas de tais atividades, adstrita à manifestação conclusiva do parecer técnico do Gestor da **PARCERIA** designado através de portaria expedida pelo titular da **GOINFRA**, conforme pactuado no **TERMO DE COLABORAÇÃO** e no correlato Plano de Trabalho;

7.1.2. Publicar portaria de nomeação do Gestor da **PARCERIA** e de instituição da Comissão de Monitoramento e Avaliação, no âmbito de suas competências, consignadas pelo art. 1º do Decreto estadual nº 10.283/2023 e especificadas nesta Cláusula;

7.1.3. Realizar a liberação dos recursos à **FUNDAÇÃO PIO XII**, provenientes de descentralização de créditos orçamentários da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO**, para a execução das obras e serviços da etapa de implantação do CORA, conforme as obrigações da **FUNDAÇÃO PIO XII** especificadas na Subcláusula 4.1 deste ajuste;

7.1.4. Monitorar e avaliar bimestralmente a execução das obras e serviços a elas atrelados para a implantação das unidades de atendimento do CORA, conforme orçamento, projetos e cronogramas aprovados, além das obrigações e responsabilidades da **FUNDAÇÃO PIO XII** apontadas na Subcláusula 4.1 deste **TERMO ADITIVO**, através dos relatórios especificados na Subcláusula 10.1.3, itens I a IV deste **TERMO ADITIVO**, devendo observar, para tanto, o Plano de Trabalho, o Manual de Monitoramento e Avaliação e Prestação de Contas das Obras de Implantação do CORA, a Matriz de Riscos das Obras de Implantação do CORA, as demais cláusulas do **TERMO DE COLABORAÇÃO** e, ainda, as seguintes obrigações:

I. No que se refere especificamente ao monitoramento e avaliação dos serviços de engenharia e de arquitetura especificados nas Subcláusulas 4.1.1 e 4.1.5 deste **TERMO ADITIVO**, necessários à execução das obras, a **GOINFRA** deverá emitir a aceitação expressa aos projetos e demais documentos que os acompanham, elaborados e apresentados por conta e risco da **FUNDAÇÃO PIO XII**, observando ainda o que se segue:

a) a aceitação expressa de que trata esta Subcláusula, visa apenas aferir a compatibilidade das obras e serviços de engenharia com as finalidades estabelecidas para o Complexo Oncológico de Referência do Estado de Goiás - CORA, conforme art. 1º, caput, incisos I a XII da Lei estadual nº 21.642/2022, não ensejando a responsabilidade da **GOINFRA** ou da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO** sobre a documentação elaborada e apresentada pela **FUNDAÇÃO PIO XII**, nem exime a **FUNDAÇÃO PIO XII** total ou parcialmente das obrigações decorrentes do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, Aditivos e Anexos e das disposições legais ou regulamentares aplicáveis ao caso concreto, permanecendo sobre sua integral responsabilidade, juntamente com os projetistas por ela contratados, as eventuais imperfeições dos projetos, salvo nos casos em que houver erros grosseiros não percebidos ou não evitados pelos agentes públicos responsáveis pelas análises, os quais poderão responder nas esferas administrativa, controladora e judicial;

b) o erro grosseiro é configurado quando, consideradas as circunstâncias do caso concreto, o agente público com diligência abaixo do normal ou com nível de atenção inferior ao ordinário poderia tê-lo

percebido ou evitado, decorrendo a sua conduta de culpa grave, ou seja, de uma grave inobservância de um dever de cuidado;

c) é vedado à **FUNDAÇÃO PIO XII** iniciar as obras das unidades adulto e de prevenção sem a obtenção da aceitação de seus respectivos projetos executivos pela **GOINFRA** de forma expressa, formalizada por escrito.

d) **GOINFRA**, com apoio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO** e da Empresa Supervisora contratada pela Autarquia, conforme detalhado no Manual de Monitoramento, Avaliação e Prestação de Contas das Obras de Implantação do CORA, pronunciar-se-á acerca das irregularidades ou incorreções constatadas nos projetos executivos encaminhados a sua análise, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento, formalizando por escrito sua aceitação ou não aceitação;

e) havendo a não aceitação pela **GOINFRA** do projeto apresentado, caberá à **FUNDAÇÃO PIO XII** efetuar as correções necessárias e reapresentar o projeto no prazo de 30 (trinta) dias;

f) a **FUNDAÇÃO PIO XII** não poderá opor à **GOINFRA** e ao **ESTADO DE GOIÁS**, aqui representado pela **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO**, quaisquer exceções ou meios de defesa para se eximir, total ou parcialmente, das obrigações decorrentes do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, alegando fatos resultantes das relações contratuais estabelecidas com os terceiros.

II. No que se refere ao monitoramento e avaliação da gestão da cadeia de suprimentos da obra de cada uma das unidades do CORA, a **GOINFRA** deverá acompanhar as ações executadas pela **FUNDAÇÃO PIO XII**, descritas na Subcláusula 4.1.6 deste **TERMO ADITIVO**, e as planilhas bimestrais de compras dos insumos de obras com entregas futuras, que não se refiram a parcela de serviço (mão de obra), contabilizadas no período de referência.

III. No que se refere especificamente ao monitoramento e avaliação da execução *per se* das obras da etapa de implantação do CORA, objeto da Subcláusula 4.1.7 deste **TERMO ADITIVO**, a **GOINFRA** deverá:

a) acompanhar o cumprimento do eventograma de metas, observando, para tanto, a conformidade da execução das obras projetos de engenharia e as eventuais necessidades de adequações, os ensaios laboratoriais e os resultados do controle tecnológico aplicado a cada uma das etapas de serviço, conferindo a amostragem e controlando os resultados recomendados pela normatização técnica pertinente;

b) realizar e/ou checar, rotineiramente, o preenchimento do diário de obras pela **FUNDAÇÃO PIO XII**, verificando a aderência deste com os serviços executados em campo, bem como, quando necessário, o registro de fatos e comunicações que tenham implicação contratual (modificações de dados básicos de projeto, conclusão e aprovação de etapas de projeto e status do avanço físico, autorização para execução de trabalho adicional, autorização para substituições e modificações na equipe técnica responsável pela execução dos trabalhos, ajustes no eventograma e no Plano de Trabalho, irregularidades e providências a serem tomadas pela **FUNDAÇÃO PIO XII**, e pela administradora da obra por ela contratada);

c) realizar visitas *in loco*, elaborar seus respectivos relatórios e paralisar ou solicitar a correção de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto da **PARCERIA**, inclusive com a orientação para a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços e obras, ou para a substituição de qualquer funcionário da **FUNDAÇÃO PIO XII** que dificulte a ação da

fiscalização ou cuja presença no local dos serviços e obras seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos;

d) avaliar e aprovar a documentação do Projeto “Como Construído” (As Built), até a data da emissão de Termo Definitivo de Aceitação das Obras de Implantação das Unidades de Atendimento do CORA, na forma da Cláusula Vigésima Sétima deste **TERMO ADITIVO**, verificando a apresentação de todos os documentos necessários (desenhos, especificações, memoriais de cálculo, descritivos e justificativos), em conformidade com os ajustes eventualmente realizados ao longo da obra;

e) monitorar e juntar ao SEI toda a documentação relativa ao procedimento de aceitação provisória e definitiva de obra, incluindo os Termos Provisório e Definitivo de Aceitação, como detalhado na Cláusula Vigésima Sétima deste **TERMO ADITIVO** e no Manual de Monitoramento, Avaliação e Prestação de Contas das Obras de Implantação do CORA.

7.1.5. Notificar a **FUNDAÇÃO PIO XII** para proceder, no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento do aviso, a correção de eventuais inconformidades detectadas durante o monitoramento e avaliação realizado pela **GOINFRA** ou a apresentação de justificativas suficientes;

7.1.6. Monitorar e controlar o cumprimento das correções solicitadas à **FUNDAÇÃO PIO XII**;

7.1.7. Comunicar formalmente à **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO**, no caso de permanecer as inconformidades e irregularidades, ou de serem apresentadas justificativas insuficientes quanto ao não saneamento delas, após transcorrido o prazo das comunicações ou notificações;

7.1.8. Realizar a avaliação da prestação de contas anual e final da execução das obras e serviços a ela relacionados, na etapa de implantação do CORA, até a manifestação conclusiva do competente Gestor da **PARCERIA** (art. 69, §5º, Lei federal nº 13.019/2014), que deverá observar o procedimento previsto na Cláusula Vigésima Terceira deste instrumento, no Plano de Trabalho e no Manual de Monitoramento, Avaliação e Prestação de Contas das Obras de Implantação do CORA elaborado pela **GOINFRA**;

7.1.9. Além do cumprimento das obrigações acima especificadas, são atribuições do Gestor da **PARCERIA**, e da equipe técnica designada pela Diretoria de Obras Civas da **GOINFRA**, conforme o caso concreto:

7.1.9.1. Verificar a regularidade da execução do objeto correspondente às obrigações e responsabilidades da **FUNDAÇÃO PIO XII** especificadas na Subcláusula 4.1 deste ajuste, fazer o acompanhamento *in loco* da execução do objeto, zelar pela fiel execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, verificar se eventogramas estão sendo cumpridos, elaborar registro próprio e individualizado para avaliação e aceite de produtos e serviços e verificação de quantidade e qualidade dos recursos utilizados ou fornecidos, cumprindo com as demais obrigações correlatas, constantes da Lei federal nº 13.019/2014, do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, do Plano de Trabalho, Manual de Monitoramento, Avaliação e Prestação de Contas das Obras de Implantação do CORA;

7.1.10. Quando necessário, agendar e participar de reuniões com foco no andamento da **PARCERIA**, documentando, por meio de atas de reunião a data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providências a serem tomadas, registrando no processo técnico, sempre que possível, as deliberações mais relevantes anotadas nas atas;

7.1.11. Encaminhar à **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES** toda a documentação monitorada e avaliada, referente a cada bimestre da etapa de obras de implantação das unidades do CORA, como descrito na Subcláusula 7.1.4 e Cláusula Décima deste **TERMO ADITIVO**;

7.1.12. Para o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Cláusula Sétima, a **GOINFRA** deverá ser apoiada pela **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO**, nos termos da Subcláusula 6.1.5 deste **TERMO ADITIVO**, e conforme detalhado no Manual de Monitoramento, Avaliação e Prestação de Contas das Obras de Implantação do CORA;

7.1.13. O acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação de que trata esta Cláusula Sétima não excluem a responsabilidade da **FUNDAÇÃO PIO XII** e nem conferem à **GOINFRA** e/ou **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO** responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços executados direta ou indiretamente pela **FUNDAÇÃO PIO XII**;

7.1.14. Não compete à **GOINFRA** o acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação dos serviços de instalação dos equipamentos médico-assistenciais, dos mobiliários e de eventuais obras de ampliação do CORA a serem autorizadas no futuro.

7.1.15. As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes da **GOINFRA** encarregado da fiscalização do **TERMO DE COLABORAÇÃO** deverão ser prontamente atendidas pela **FUNDAÇÃO PIO XII**, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito, sob pena da aplicação das medidas legais cabíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES MÚTUAS

8.1. Os **PARCEIROS** se obrigam a:

8.1.1. Executar a política pública na área abarcada nesta **PARCERIA**, disponibilizando os recursos humanos, físicos, financeiros e materiais necessários à sua eficaz implementação;

8.1.2. Garantir a eficiente execução dos serviços mediante o uso de mão de obra qualificada e capacitada para atuar nas unidades públicas que integram o objeto do **TERMO DE COLABORAÇÃO**;

8.1.3. Instituir ações que garantam o uso adequado dos serviços públicos e, se necessário, valendo-se de outras instâncias sociais;

8.1.4. Divulgar as ações/resultados advindos do **TERMO DE COLABORAÇÃO** junto à Comunidade, a Política de Governo na área abrangida por esta **PARCERIA**, viabilizando a participação popular na reformulação das ações.

8.1.5. Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na **PARCERIA**.

9. CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, E DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO - SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE E EQUIPAMENTOS

9.1. A **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO** promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da **PARCERIA** mediante a atuação da Gerência de Monitoramento e Avaliação da Execução de Convênios e Unidades de Gestão Direta (ou outra que vier a substituí-la), da Gerência de Engenharia e Arquitetura (ou outras que vierem a substituí-las), Gerência de Tecnologia (ou outras que vierem a substituí-las) e Gerência de Apoio Administrativo e Logístico (ou outras que vierem a substituí-las).

9.1.1. Para a implementação do disposto na Subcláusula anterior, a **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE -**

SES/GO poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

9.2. Especificamente, no que concerne a execução dos serviços assistenciais de saúde, o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da **PARCERIA** se dará:

9.2.1. Diariamente, a Gerência de Monitoramento e Avaliação da Execução de Convênios e Unidades de Gestão Direta (ou outra que vier a substituí-la) deverá acompanhar os dados inseridos pela organização da sociedade civil nos sistemas informatizados de gestão adotados pela **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO**.

9.2.2. Mensalmente, a Gerência de Monitoramento e Avaliação da Execução de Convênios e Unidades de Gestão Direta (ou outra que vier a substituí-la) emitirá relatório parcial de execução do objeto, em que avaliará:

a) o relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no mês e das metas alcançadas, de que trata a Subcláusula 3.1.35.

b) o relatório de produção extraídos dos sistemas informatizados de gestão adotados pela **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO**;

c) os indicadores de desempenho extraídos dos sistemas informatizados de gestão adotados pela **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO**;

d) cumprimento das obrigações trabalhistas.

9.2.3. Trimestralmente, ou em prazo inferior conforme determinado pela **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO**, no que concerne a execução dos serviços de saúde, a Gerência de Monitoramento e Avaliação da Execução de Convênios e Unidades de Gestão Direta (ou outra que vier a substituí-la) procederá a consolidação dos relatórios parciais de execução do objeto do período findo, com a indicação dos valores a serem glosados, se for o caso, devendo encaminhá-lo ao **GESTOR** do **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

9.2.4. Semestralmente, no que concerne a execução dos serviços de saúde, a Gerência de Monitoramento e Avaliação da Execução de Convênios e Unidades de Gestão Direta (ou outra que vier a substituí-la) emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da **PARCERIA** na forma da Subcláusula 9.3, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

Especificamente, no que concerne à aquisição e instalação de equipamentos médico-assistenciais, de tecnologia da informação e mobiliários assistenciais, gerais e de cozinha, o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da **PARCERIA** se dará:

9.3.1. O gerenciamento de tecnologia em equipamentos se dá pela fiscalização e monitoramento quanto à utilização dos equipamentos e tecnologias de saúde nas unidades de saúde;

9.3.2. Serão realizadas visitas técnicas na unidade, com objetivo principal de avaliar o grau de conformidade das unidade com os serviços de engenharia clínica com a norma NBR 15943:2011 e com os indicadores avaliados mensalmente por meio da plataforma Sistema Integrado de Gestão das Unidades de Saúde (SIGUS) da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO**;

9.3.2.1. As visitas técnicas de monitoramento visam assegurar que a unidade de saúde esteja em conformidade com as normas estabelecidas, garantindo, assim, a segurança dos pacientes e a eficiência dos procedimentos médicos. Além disso, a conformidade com a NBR 15943:2011 é essencial para evitar possíveis problemas técnicos nos equipamentos, garantindo que a unidade mantenha os mais altos padrões de qualidade e conformidade;

9.3.2.2. Ressalta-se que todas as visitas são realizadas com o máximo de cuidado e respeito pelas operações, sem causar interrupções indevidas. Assim, após a realização, serão elaborados relatórios de conformidade da inspeção realizada.

9.3.3. As áreas técnicas responsáveis pelos equipamentos da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO**, quais sejam, engenharia clínica, tecnologia da informação e apoio administrativo e logístico, realizarão vistorias na unidade para certificação da conformidade da entrega e instalação dos equipamentos.

9.3.4. Após a vistoria para certificação da conformidade da entrega e instalação dos equipamentos, será emitido Relatório Técnico e encaminhado, juntamente com as notas fiscais, à Gerência de Patrimônio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO** para realizar o tombamento dos equipamentos adquiridos.

9.3.5. O equipamento adquirido deverá possuir o mesmo descritivo técnico/marca/modelo e quantidade do recurso pleiteado;

9.4. Os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação da **PARCERIA** de que trata a Subcláusula 9.2.4 deverão conter:

a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) valores efetivamente transferidos pela **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO**, no que se refere aos serviços de saúde;

d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo **TERMO DE COLABORAÇÃO**;

e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.5. A **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO** designará a Comissão de Monitoramento e Avaliação através de Portaria expedida pelo titular da Secretária de Estado da Saúde, no prazo máximo de até 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Colaboração.

9.6. Os resultados atingidos com a execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO** obtidos na forma das Subcláusulas 9.2.2, 9.2.3 e 9.2.4 nortearão as correções que forem necessárias para garantir a plena eficácia do **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

9.7. A **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO** promoverá o acompanhamento e a fiscalização da **PARCERIA** por meio de gestor/Suplente designado através de Portaria expedida pelo seu titular, no prazo máximo de até 10 (dez) dias após a assinatura do aditivo ao **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

9.8. São obrigações do **GESTOR**:

9.8.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da **PARCERIA**;

9.8.2. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da **PARCERIA** e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas

detectados;

9.8.2.1. As irregularidades cometidas pela **FUNDAÇÃO PIO XII** ao longo da execução da **PARCERIA** serão preliminarmente apuradas pela área técnica responsável pela gestão e/ou fiscalização, que notificará a parceira privada para que, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do aviso, apresente justificativas ou providencie a regularização;

9.8.2.2. Providenciada a regularização ou acatada a justificativa, a área técnica competente emitirá despacho fundamentado, indicando os motivos de fato e de direito que levaram ao seu acolhimento, encaminhando-o ao Titular da Pasta para conhecimento e decisão;

9.8.2.3. Não havendo a regularização e/ou rejeitada a justificativa, havendo indícios suficientes de materialidade capazes de ensejar a aplicação de sanção, nos termos estabelecidos no ajuste, e demais normas pertinentes, a área técnica competente emitirá relatório sucinto descrevendo os fatos e as condutas irregulares eventualmente praticadas pela parceira privada e submeterá ao Titular da Pasta para instauração do Processo de Responsabilização por descumprimento da **PARCERIA**, em autos apartados do principal.

9.8.3. Emitir parecer técnico conclusivo, trimestralmente, de análise da prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata a Subcláusula 9.2.4;

9.8.4. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários, se for o caso, às atividades de monitoramento e avaliação;

9.8.5. Acompanhar o pagamento de água, luz e telefone da unidade sob gestão da organização da sociedade civil;

9.8.6. Acompanhar a regularidade fiscal e trabalhista da organização da sociedade civil, bem como a manutenção de todas as condições de habilitação;

9.8.7. Solicitar à Gerência de Finanças o depósito das parcelas mensais na forma das Subcláusulas 12.1 e 13.1, com as indicações de Glosas, se houver, em conformidade com o indicado nos relatórios parciais de execução do objeto, de que tratam as Subcláusulas 9.2.2 e 9.2.3.

9.9. O gestor da execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos públicos pela organização da sociedade civil, deverá informar o Secretário de Estado da Saúde e, posteriormente, o Tribunal de Contas do Estado, bem como à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, sob pena de responsabilidade solidária.

9.9.1. Sem prejuízo da medida a que se refere a Subcláusula 9.8, caso haja indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, o gestor, quando assim a gravidade dos fatos ou o interesse público exigirem, representará ao Ministério Público, à Controladoria-Geral do Estado — CGE e à Procuradoria-Geral do Estado — PGE, para a adoção das medidas cabíveis.

9.10. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

9.10.1. Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

9.10.2. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no

caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

9.11. A **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO**, sempre que possível, realizará pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da **PARCERIA** celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

9.12. Será impedida de participar como Gestor da **PARCERIA** ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das entidades partícipes do procedimento.

9.13. A **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO**, por meio da Gerência de Monitoramento e Avaliação da Execução de Convênios e Unidades de Gestão Direta (ou outra que vier a substituí-la) ou do gestor do **TERMO DE COLABORAÇÃO** poderá, a qualquer tempo, exigir da **FUNDAÇÃO PIO XII** as informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos constantes dos relatórios, necessários ao monitoramento, avaliação e fiscalização dos ajustes.

9.14. O gestor do **TERMO DE COLABORAÇÃO** será indicado pela **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO**, mediante portaria específica.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, E DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO - OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DO CORA

10.1. A **GOINFRA** promoverá o monitoramento e avaliação da execução das obras e serviços a elas atrelados para a implantação do Complexo Oncológico de Referência do Estado de Goiás - CORA, conforme orçamentos, projetos e cronogramas aceitos, além das obrigações e responsabilidades da **FUNDAÇÃO PIO XII** descritas na Subcláusula 4.1 deste **TERMO ADITIVO**, obedecendo ao disposto no Decreto Estadual nº 10.283/2023, na Lei Federal nº 13.019/2014 e nas demais as disposições do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, Aditivos e Anexos, em especial o Plano de Trabalho, Matriz de Riscos das Obras de Implantação do CORA, Manual de Monitoramento, Avaliação e Prestação de Contas das Obras Implantação do CORA.

10.1.1. O monitoramento e avaliação da **GOINFRA**, cujo objeto está especificado nesta Cláusula Décima e na Subcláusula 7.1.4 deste **TERMO ADITIVO** será realizado através do Gestor da **PARCERIA** e da Comissão de Monitoramento e Avaliação de obras, designados mediante Portaria expedida por seu titular, além da equipe técnica designada pela Diretoria de Obras Civas e de suas Gerências, conforme o caso requeira.

10.1.2. No desempenho de suas atividades de monitoramento e avaliação, a **GOINFRA** contará com o apoio do corpo técnico:

I. da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO**, no que se refere a questões complexas relacionadas às orientações e diretrizes da política pública na área de saúde do Estado de Goiás e aos conhecimentos específicos em engenharia clínica (art. 1º, p. único do Decreto estadual nº 10.283/2023); e

II. de Empresa Supervisora contratada pela Autarquia (art. 58, §1º da Lei federal nº 13.019/2014).

10.1.3. Durante o monitoramento e avaliação da **GOINFRA**, serão emitidos os seguintes relatórios, sem prejuízo de outros que possam se mostrar necessários:

I. relatório bimestral circunstanciado das atividades desenvolvidas, elaborado pela **FUNDAÇÃO PIO XII**,

nos termos da Subcláusula 4.1.16, item V deste **TERMO ADITIVO**;

II. relatórios de análises técnicas e/ou de visitas técnicas *in loco*, realizadas sempre que necessárias pela equipe da **GOINFRA**, isoladamente ou em conjunto com as equipes técnicas da Empresa Supervisora e/ou da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO**, quando houver solicitação para prestar apoio em questões complexas que demandem conhecimento específicos na área da saúde, nos quais deverão ser apontadas todas as inconformidades ou irregularidades constatadas na execução do objeto, a serem corrigidas pela **FUNDAÇÃO PIO XII** sem ônus adicional ao valor da obra ou apresentadas justificativas suficientes para a não correção;

III. relatório técnico de monitoramento e avaliação bimestral, elaborado pelo Gestor da **PARCERIA** nomeado pela **GOINFRA**, que conterà, entre outros elementos especificados no art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014, a análise das atividades e metas estabelecidas para a execução do objeto, por meio do eventograma;

IV. relatório da Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pela **GOINFRA**, para a necessária homologação do relatório técnico de monitoramento e avaliação bimestral;

10.2. O relatório técnico de monitoramento e avaliação bimestral da **PARCERIA**, de que trata a Subcláusula 10.1.3, item III deste **TERMO ADITIVO**, deverá conter as informações abaixo elencadas:

a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas, por meio do eventograma;

b) análise das atividades realizadas e do cumprimento das metas, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho e eventograma da obra, observando, ainda, os documentos apresentados na forma da Subcláusula 4.1.16 deste **TERMO ADITIVO**;

c) valores efetivamente transferidos pela **GOINFRA**, no que se refere às obras e serviços a ela atrelados na etapa de implantação do CORA;

d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;

e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

10.2.1. No que se refere à planilha de compras dos insumos de obras com entregas futuras, descrita no item II da Subcláusula 4.1.16 deste **TERMO ADITIVO**, caso a **GOINFRA** verifique a existência de eventos incompatíveis com os projetos executivos com aceites emitidos, a **FUNDAÇÃO PIO XII**, após o contraditório, ampla defesa e decisão fundamentada, deverá restituir os valores a eles correspondentes, atualizados monetariamente, à mesma conta bancária de origem dos recursos liberados pela **GOINFRA**.

10.2.2. No que se refere à execução financeira do relatório circunstanciado do bimestre de referência, descrito no item V da Subcláusula 4.1.16 deste **TERMO ADITIVO**, as notas fiscais apresentadas poderão conter itens com flutuação de preços para mais ou para menos, se comparados ao preço global do orçamento referencial da **FUNDAÇÃO PIO XII**, anexado ao Plano de Trabalho, vez que eventuais oscilações moderadas entre o orçamento de referência e o custo efetivo não é motivo para aventar a existência de ilicitude, caso não haja indícios de que a contratação é fruto de irregularidades, devendo ser observados os casos em que houver o ressarcimento à **FUNDAÇÃO PIO XII** de gastos incorridos pela variação de preços da Subcláusula 28.2 deste **TERMO ADITIVO**, autorizados pelo Titular da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO** após o encaminhamento, pelo Gestor da **PARCERIA**, de relatório de análise de

solicitação fundamentada da **FUNDAÇÃO PIO XII**.

10.3. Os resultados atingidos com a execução da **PARCERIA**, obtidos na forma da Subcláusula 10.1.3, itens I e III deste **TERMO ADITIVO**, nortearão as correções que forem necessárias para garantir a plena eficácia do **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

10.4. Durante o monitoramento e avaliação desta **PARCERIA**, são obrigações do Gestor da **PARCERIA**, designado pela **GOINFRA**, no âmbito de suas competências:

10.4.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da **PARCERIA**;

10.4.2. Informar ao seu superior hierárquico imediato sobre a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da **PARCERIA** e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, além das providências que foram ou serão adotadas para sanar os problemas detectados, devendo observar, ainda, o que se segue:

10.4.2.1. As irregularidades cometidas pela **FUNDAÇÃO PIO XII** ao longo da execução da **PARCERIA** serão preliminarmente apuradas pelo Gestor da Parceria, apoiado pela área técnica e/ou por terceiros que tenham conhecimento especializado, conforme as características do objeto monitorado e avaliado, o qual notificará a **FUNDAÇÃO PIO XII** para que, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do aviso, apresente justificativas suficientes ou providencie a regularização;

10.4.2.2. Providenciada a regularização ou acatada a justificativa, o competente Gestor da **PARCERIA** emitirá despacho fundamentado, indicando os motivos de fato e de direito que levaram ao seu acolhimento, encaminhando-o ao Titular da **GOINFRA** para conhecimento, que, por sua vez, o submeterá à decisão do Titular da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO**, no prazo de 15 (quinze) dias;

10.4.2.3. Não havendo a regularização ou rejeitada a justificativa, e/ou havendo indícios suficientes de materialidade capazes de ensejar a aplicação de sanção nos termos estabelecidos no ajuste e demais normas pertinentes, após descrição dos fatos em relatório sucinto elaborado pelo competente Gestor da **PARCERIA**, o Titular da **GOINFRA** encaminhará ao Titular da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO**:

I. a informação acerca de eventual retenção realizada pela **GOINFRA** das parcelas de recursos a serem liberadas até o saneamento das impropriedades ou apresentação de justificativas suficientes, conforme art. 48 da Lei Federal nº 13.019/2014;

II. a solicitação de instauração, pela **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO**, do Processo de Responsabilização por descumprimento da **PARCERIA**, em autos apartados do principal;

10.4.3. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários, se for o caso, às atividades de monitoramento e avaliação;

10.4.4. Solicitar à Diretoria Financeira da **GOINFRA** a inclusão, na programação financeira, da parcela de desembolso a ser liberada em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso do objeto monitorado e avaliado, como especificado na Subcláusula 12.1.2 deste **TERMO ADITIVO**, para que após a autorização do ordenador de despesas seja realizado o repasse, com as indicações de glosas (art. 64, §1º da Lei federal nº 13.019/2014), se houver, em conformidade com a decisão final do julgamento da prestação de contas do correspondente Cronograma de Desembolso (art. 72 da Lei federal nº 13.019/2014), Subcláusula 23.6.1, item I deste **TERMO ADITIVO** ;

10.5. Qualquer agente público que, ao atuar no monitoramento e avaliação da execução das obras de implantação do CORA, tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou de ilegalidade na utilização de

recursos públicos pela **FUNDAÇÃO PIO XII**, deverá informar o titular da **GOINFRA** e este, posteriormente, em nome da Autarquia, informará à **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO**, ao Tribunal de Contas do Estado, bem como a Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, sob pena de responsabilidade solidária.

10.5.1. Sem prejuízo da medida a que se refere a Subcláusula anterior, caso haja indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, quando assim a gravidade dos fatos ou o interesse público exigirem, o agente público que atuar no monitoramento e avaliação desta **PARCERIA** representará ao titular da **GOINFRA**, nos termos do art. 185, §2º da Lei estadual nº 20.756/2020, ocasião em que este deverá comunicar ao Ministério Público, à Controladoria-Geral do Estado - CGE e à Procuradoria-Geral do Estado - PGE, para a adoção das medidas cabíveis.

10.6. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a **GOINFRA** e/ou **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO** poderá, exclusivamente para assegurar a conclusão das obras para o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I. retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades; ou

III. estabelecer estudos em conjunto com a **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO** para conclusão da obra.

10.7. Será impedida de participar como Gestor da **PARCERIA** ou como membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das entidades partícipes do procedimento.

10.8. A **GOINFRA**, por meio do Gestor do **TERMO DE COLABORAÇÃO** poderá, a qualquer tempo, exigir da **FUNDAÇÃO PIO XII** as informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos constantes dos relatórios, necessários ao monitoramento, avaliação e fiscalização dos ajustes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1. Fica mantido o prazo de 12 (doze) anos, que corresponde a 144 (cento e quarenta e quatro) meses, de vigência do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, contados a partir do dia 28 de dezembro de 2022, em decorrência da publicação de seu resumo no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.948, nos termos do art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014.

11.2. A vigência do presente Termo Aditivo entrará em vigor a partir da publicação do extrato na imprensa oficial.

11.3. A vigência da **PARCERIA** poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Secretaria de Estado da Saúde em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

11.4. A prorrogação poderá ocorrer, desde que demonstrado que as metas pactuadas foram alcançadas, a

adequação dos resultados e a aprovação das prestações de contas pela Secretaria de Estado da Saúde, até **o limite máximo de 12 (doze) anos**.

11.5. A prorrogação de ofício da vigência do **TERMO DE COLABORAÇÃO** deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

11.6. Fica pactuado que a **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO**, a qualquer momento, poderá rescindir o **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fito de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto se, em nome do interesse público, verificar o descumprimento dos princípios basilares da Administração Pública, com a aplicação das penalidades previstas no **TERMO DE COLABORAÇÃO** assegurando à **FUNDAÇÃO PIO XII** o direito ao contraditório e a ampla defesa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.1. Para executar o objeto do **TERMO DE COLABORAÇÃO** especificado na Proposta de Trabalho e Anexos Técnicos, os repasses ocorrerão da seguinte forma:

12.1.1. Referentes aos serviços de saúde, a **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO** repassará à **FUNDAÇÃO PIO XII** a importância global de **R\$1.726.385.033,31 (um bilhão, setecentos e vinte e seis milhões, trezentos e oitenta e cinco mil trinta e três reais e trinta e um centavos)**, no período de 144 (cento e quarenta e quatro) meses;

12.1.2. Referentes aos investimentos das obras da etapa de implantação do CORA, provenientes dos créditos orçamentários descentralizados pela **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO** (art. 2º do Decreto estadual nº 10.283/2023), após a revisão dos projetos e do orçamento da obra de implantação da unidade infantil pela **GOINFRA**, o valor total a ser repassado pela **GOINFRA** à **FUNDAÇÃO PIO XII** passa a ser estimado através dos seguintes Cronogramas de Desembolso das Obras da Etapa de Implantação do CORA:

I. Cronograma de Desembolso das Obras da Etapa de Implantação da Unidade de Atendimento Infantil do CORA, no valor estimado de R\$192.658.160,25 (cento e noventa e dois milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil cento e sessenta reais e vinte e cinco centavos), para o período de 24 (vinte e quatro) meses;

II. Cronograma de Desembolso das Obras da Etapa de Implantação da Unidade de Tratamento Adulto do CORA, no valor estimado de R\$266.453.435,00 (duzentos e sessenta e seis milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e trinta e cinco reais), para o período de 48 (quarenta e oito) meses contados da data de liberação da 1ª parcela de recursos, até que seja realizada a compatibilização dos prazos e valores inicialmente orçados, obedecendo às Subcláusulas 15.6 e 15.7 deste **TERMO ADITIVO**; e

III. Cronograma de Desembolso das Obras da Etapa de Implantação da Unidade de Prevenção do CORA, no valor estimado de R\$19.018.145,00 (dezenove milhões, dezoito mil e cento e quarenta e cinco reais), para o período de 12 (doze) meses contados da data de liberação da 1ª parcela de recursos, até que seja realizada a compatibilização dos prazos e valores inicialmente orçados, obedecendo às Subcláusulas 15.6 e 15.7 deste **TERMO ADITIVO**.

12.1.3. Referentes aos investimentos em equipamentos e mobiliários da etapa de implantação do CORA, o valor total a ser repassado pela **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO** à **FUNDAÇÃO PIO XII**, passa a ser estimado em R\$245.909.942,80 (duzentos e quarenta e cinco milhões, novecentos e nove mil novecentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos), no período de 84 (oitenta e quatro) meses;

12.2. Essa importância poderá sofrer modificações, observando-se as disponibilidades financeiras de

recursos alocados nos orçamentos dos anos subsequentes e na legislação estadual aplicável aos Termos de Colaboração.

12.3. Enquanto não utilizados os recursos repassados, estes deverão ser aplicados em fundo de aplicação financeira composto majoritariamente por títulos da dívida pública, observado o disposto na Subcláusula 9.9, devendo os resultados desta aplicação serem revertidos exclusivamente ao cumprimento do objeto do **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

12.4. Sem prejuízo dos repasses efetuados pela **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO**, a execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO** será complementada com os recursos advindos de:

- a) doações, legados, patrocínios, apoios e contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas;
- b) rendimentos de aplicações de ativos financeiros;
- c) venda de espaço publicitário;
- d) exploração comercial das instalações;
- e) outros ingressos, devidamente autorizados pela **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO**.

12.5. Poderá a **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO**, conforme recomende o interesse público, mediante ato fundamentado da autoridade supervisora da área afim a ser ratificado pelo Chefe do Poder Executivo, além dos valores mensalmente transferidos, repassar recursos à **FUNDAÇÃO PIO XII** a título de investimento, para ampliação de estruturas físicas já existentes e aquisição de bens móveis complementares de qualquer natureza que se fizerem necessários à prestação dos serviços públicos objeto do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, seguido da formalização de termo aditivo, conforme previsto no art. 1º, §4º da Lei estadual nº 21.642/2022.

12.6. Os valores atinentes aos investimentos para a ampliação do CORA, na hipóteses prevista na Subcláusula acima, serão definidos em procedimento específico, onde será pormenorizada a necessidade, demonstrada a compatibilidade do preço ao praticado no mercado, detalhado o valor e o cronograma de repasse.

12.7. Deverá a **FUNDAÇÃO PIO XII** movimentar e aplicar os recursos que lhe forem repassados em em conta corrente específica isenta de tarifa bancária, na Caixa Econômica Federal, Agência nº 0012 (Agência Anhanguera), conforme indicado pela **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO** e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados, conforme regulamento específico.

12.8. Deverá a **FUNDAÇÃO PIO XII** manter e movimentar os recursos transferidos pela **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO** ou pela **GOINFRA** em contas bancárias específicas, vinculadas à natureza do repasse, sendo:

- I. 1 (uma) conta exclusiva para movimentação dos recursos destinados ao custeio,
- II. 1 (uma) conta exclusiva para movimentação dos recursos destinados às portarias de investimento, com recursos liberados diretamente pela **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO**;
- III. 1 (uma) conta exclusiva para movimentação dos recursos destinados ao Fundo de provisão, para fins de suportar as rescisões trabalhistas e ações judiciais, quando da execução dos serviços de saúde;
- IV. 1 (uma) conta exclusiva para movimentação dos recursos destinados aos investimentos das obras de implantação do CORA, com recursos liberados pela **GOINFRA**, provenientes dos créditos descentralizados

da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO**.

12.9. Caberá à **FUNDAÇÃO PIO XII** apresentar à **GOINFRA** e/ou à **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO** os extratos de movimentação mensal e balancetes consolidados, da totalidade das despesas e receitas separadas por fonte e categoria.

12.10. Deverá a **FUNDAÇÃO PIO XII** renunciar ao sigilo da conta bancária e contábil atinente aos recursos transferidos pelo Estado.

12.11. Deverá a **FUNDAÇÃO PIO XII** renunciar, em favor dos órgãos e das entidades de controle da Administração, ao sigilo de todos os seus registros contábeis nas situações em que o gerenciamento da unidade pública ocorrer fora das dependências desta, quando então poderá ser procedido o rateio das despesas administrativas com base em critérios previamente definidos pela **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO**.

12.12. A **FUNDAÇÃO PIO XII** fica autorizada a celebrar ajustes objetivando captar outros recursos que serão destinados à execução do objeto do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, cujo produto será depositado em conta bancária específica e com livre acesso aos órgãos de controle interno da Administração.

12.13. É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos oriundos do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, a título de:

- a) Taxa de administração, de gerência ou similar, quando se tratar da prestação de serviços de saúde;
- b) Publicidade, das quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal dos dirigentes da **FUNDAÇÃO PIO XII**, autoridades ou servidores públicos;
- c) Pagamento de benefícios a empregados da **FUNDAÇÃO PIO XII** não contemplados no seu Plano de Cargos;
- d) Pagamento de custos indiretos, relacionados à existência material da **FUNDAÇÃO PIO XII** na condição de entidade privada sem fins lucrativos.
- e) Quaisquer finalidades alheias ao objeto da **PARCERIA**.

12.14. Ao final do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, depois de pagas todas as obrigações decorrentes da sua execução, eventual saldo financeiro deverá ser prontamente restituído à **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO**.

12.15. No que se refere aos recursos transferidos pela **GOINFRA**, após a aceitação definitiva das obras da etapa de implantação de cada uma das unidades de atendimento do CORA, depois de pagas todas as obrigações decorrentes da suas respectivas execuções, eventual saldo financeiro sob a posse da **FUNDAÇÃO PIO XII** deverá ser restituído à mesma conta bancária de origem dos recursos.

12.15.1. Havendo a restituição de saldos financeiros realizada pela **FUNDAÇÃO PIO XII** ou havendo saldos dos créditos orçamentários descentralizados, os mesmos retornarão à **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO** na forma prevista no Termo de Descentralização Orçamentária vigente à época da aceitação definitiva das obras.

12.16. Do total de recursos financeiros a serem repassados à **FUNDAÇÃO PIO XII** pela **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO** quando da execução dos serviços de saúde, relativos à folha de pagamento do pessoal contratado sob o regime da CLT, o montante de 3% (três por cento) será depositado diretamente na conta exclusiva para movimentação dos recursos destinados ao Fundo de provisão para fins de suportar as rescisões trabalhistas e ações judiciais, ocasião em que o montante de 97% (noventa e

sete por cento) será depositado diretamente na conta exclusiva para movimentação dos recursos destinados ao custeio;

12.17. Os recursos destinados ao Fundo de provisão para fins de suportar as rescisões trabalhistas e ações judiciais, depositados na conta exclusiva que trata o item III, da Subcláusula 12.8 deste aditivo ao **TERMO DE COLABORAÇÃO**, somente poderão ser movimentados mediante dupla autorização junto a instituição financeira que trata o caput deste artigo, sendo 1 (uma) sob a responsabilidade da **FUNDAÇÃO PIO XII**, e 1 (uma) sob responsabilidade da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO**;

12.18. É proibida a manutenção e a movimentação dos recursos repassados à **FUNDAÇÃO PIO XII**, necessários ao cumprimento do **TERMO DE COLABORAÇÃO** em conta distinta das especificadas na Subcláusula 12.8 deste instrumento.

12.19. É proibida a movimentação de recursos entre as contas exclusivas de que trata a Subcláusula 12.8, mesmo que a título de “empréstimos” ou, ainda sob qualquer outra motivação.

12.20. Toda a movimentação de recursos no âmbito do **TERMO DE COLABORAÇÃO** celebrado, será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

12.21. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

12.22. É proibida a movimentação de recursos do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, entre unidades hospitalares distintas e/ou para a Matriz da entidade a título de “empréstimos” ou, ainda sob qualquer outra motivação.

12.23. A **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO**, através da equipe técnica da Gerência de Monitoramento e Avaliação da Execução de Convênios e Unidades de Gestão Direta e Superintendência de Monitoramento dos Contratos de Gestão e Convênios deverá acompanhar e fiscalizar a evolução financeira dos referidos recursos transferidos para execução dos serviços de saúde.

12.24. Para os recursos liberados pela **GOINFRA**, provenientes do Termo de Descentralização Orçamentária realizado pela **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO**, as equipes da Diretoria de Obras Civas e da Diretoria Financeira da Autarquia deverão acompanhar e fiscalizar a evolução financeira dos referidos recursos, transferidos para a execução das obras de implantação do CORA.

12.25. A **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO** e a **GOINFRA** não se responsabilizam de nenhuma forma, por rescisões trabalhistas e ações judiciais decorrentes das contratações realizadas pela **FUNDAÇÃO PIO XII** durante a vigência do **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REPASSE DE RECURSOS

13.1. Especificamente no que concerne a execução dos serviços de saúde, o valor a ser repassado do **TERMO DE COLABORAÇÃO** será realizado respeitando a previsão constante nos anexos técnicos e a Programação de Desembolso Financeiro.

13.1.1. As parcelas serão liberadas mensalmente, exceto nos casos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019/2014, quando deverá haver a retenção até o saneamento das impropriedades.

13.1.2. Quando o **PARCEIRO PRIVADO** fornecer materiais, medicamentos, órteses e próteses por ele

prescrito que não estejam disponíveis na tabela SUS-SIGTAP, o mesmo deverá informar o fato ao **PARCEIRO PÚBLICO**.

13.2. As despesas do **TERMO DE COLABORAÇÃO** correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Descrição	Código	Denominação
Unidade	2850	Fundo Estadual de Saúde
Função	10	Saúde
Subfunção	302	Assistência hospitalar e ambulatorial
Programa	1043	Saúde Integral
Ação	2149	Atendimento Assistencial em Saúde
Grupo de despesa	03	Outras despesas correntes
Fonte	15000100	Recursos não vinculados de impostos - receitas ordinárias
Modalidade de Aplicação	50	Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos

Descrição	Código	Denominação
Unidade	2850	Fundo Estadual de Saúde
Função	10	Saúde
Subfunção	302	Assistência hospitalar e ambulatorial
Programa	1043	Saúde Integral
Ação	2149	Atendimento Assistencial em Saúde
Grupo de despesa	04	Investimentos
Fonte	15000100	Recursos não vinculados de impostos - receitas ordinárias
Modalidade de Aplicação	50	Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos

Descrição	Código	Denominação
------------------	---------------	--------------------

Unidade	2850	Fundo Estadual de Saúde
Função	10	Saúde
Subfunção	302	Assistência hospitalar e ambulatorial
Programa	1043	Saúde Integral
Ação	3284	Construção e estruturação do Complexo Oncológico de Referência - CORA
Grupo de despesa	04	Investimentos
Fonte	16010233	Transferências fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Federal - bloco de estruturação da rede de serviços públicos de saúde
Modalidade de Aplicação	50	Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos

13.3. Para os próximos exercícios as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos-programas, ficando a **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO** e a **GOINFRA**, em se tratando da obra, obrigadas a apresentar no início de cada exercício a respectiva nota de empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir nota de empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

13.3.1. A emissão pela **GOINFRA** da nota de empenho estimativa ou complementar, conforme o caso, ficará condicionada à formalização do Termo de Descentralização Orçamentária.

13.4. Caso seja necessário, a fonte de recurso expressa na tabela da Subcláusula 13.2 poderá ser substituída por outra, tanto federal quanto estadual, a qual apresentar disponibilidade financeira, a fim de evitar inadimplência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS HUMANOS DE SAÚDE

14.1. A **FUNDAÇÃO PIO XII** utilizará os recursos humanos necessários e suficientes para a execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO** de acordo com o plano de gestão de recursos humanos a ser apresentado pela parceira privada, podendo considerar um modelo misto de trabalhadores, composto por servidores públicos da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO** e por empregados contratados, em regime celetista, mediante processo seletivo. A **FUNDAÇÃO PIO XII**, para fins de alcançar os objetivos desse **TERMO DE COLABORAÇÃO**, poderá contratar pessoa jurídica de direito privado destinada a prestar serviços determinados e específicos, nos termos do art. 4-A e 4-B da Lei nº 6.019/74.

14.2. É vedado à **FUNDAÇÃO PIO XII** o pagamento de vantagem pecuniária permanente a servidor público a ele cedido, com recurso financeiro proveniente do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, salvo na hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção, chefia ou assessoramento, ou associada ao desempenho de produtividade.

14.3. Aos servidores públicos do quadro de pessoal permanente da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE -**

SES/GO à disposição da **FUNDAÇÃO PIO XII** serão garantidos todos os seus direitos e vantagens estabelecidos em lei, vedada a incorporação aos vencimentos ou à remuneração de qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga por este.

14.4. A contratação de empregados e de prestadores de serviços por parte da **FUNDAÇÃO PIO XII** deverá obedecer às disposições de seu regulamento, observados os princípios da impessoalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade e do julgamento objetivo.

14.5. A **FUNDAÇÃO PIO XII** deverá executar o Plano de Formação Continuada, nos moldes registrados.

14.6. A **FUNDAÇÃO PIO XII** responderá pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, tributários, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados e prestadores de serviços por ele contratados, relacionados à execução do objeto previsto no **TERMO DE COLABORAÇÃO**, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da **PARCERIA** ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, XX da Lei nº 13.019/2014.

14.7. A **FUNDAÇÃO PIO XII** poderá utilizar, de acordo com o Anexo Técnico, no máximo 70% (setenta por cento) dos recursos públicos que lhe forem repassados com despesas de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza, inclusive os percebidos pela Diretoria, empregados.

14.8. A remuneração dos membros da Diretoria da **FUNDAÇÃO PIO XII** não poderá ultrapassar o teto do Poder Executivo estadual.

14.9. Caso a **FUNDAÇÃO PIO XII** possua mais de uma parceria firmada com a **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO**, para a apuração dos limites constantes nas Subcláusulas 14.7 e 14.8, será considerado o somatório dos montantes percebidos em todas as parcerias.

14.10. Na hipótese da **FUNDAÇÃO PIO XII** não alcançar as metas pactuadas poderá a **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO** adotar as medidas descritas nos Anexos Técnicos.

14.11. É vedada a contratação de servidores ou empregados públicos em atividade, ressalvados os casos em que houver previsão legal e compatibilidade de horário.

14.12. É vedada a contratação de cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau, do Governador, Vice-Governador, de Secretários de Estado, de Presidentes de autarquias, fundações e empresas estatais, de Senadores e de Deputados federais e estaduais, Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e dos Municípios, todos do Estado de Goiás, bem como de Diretores, estatutários ou não, da **FUNDAÇÃO PIO XII**, para quaisquer serviços relativos ao **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

14.13. Os profissionais que tem as respectivas remunerações custeadas com os recursos advindos desta **PARCERIA**, somente poderão exercer as suas atividades na execução do objeto daquela, sendo-lhes vedado o recebimento por interposta pessoa.

14.14. A **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO** fiscalizará o pagamento dos empregados admitidos pela **FUNDAÇÃO PIO XII** visando aferir o correto recolhimento dos valores remuneratórios e dos encargos sociais devidos, assim como evitar o pagamento a menor, a maior ou em duplicidade.

14.15. A **FUNDAÇÃO PIO XII** não poderá ceder ou colocar à disposição os empregados pagos com recursos do **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

14.16. Ocorrendo ação ou omissão que possa ser caracterizada como falta disciplinar hipoteticamente atribuível a servidor público cedido pela **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO**, deverá a **FUNDAÇÃO PIO XII** comunicar, no prazo de 10 (dez) dias contados do evento, àquele para as providências cabíveis ao caso.

14.17. Em caso de ação ou omissão atribuível a empregado da **FUNDAÇÃO PIO XII** que possa ensejar a demissão por justa causa, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho, deverá o empregador tomar as medidas próprias no sentido de cumprir a lei.

14.18. Na hipótese de ação ou omissão atribuível a empregado da **FUNDAÇÃO PIO XII** que mostre contrária aos princípios da Administração Pública ou que caracterize como ofensiva aos agentes públicos, que promova apologia e/ou pratique fatos tipificados como crime, poderá o órgão supervisor exigir o desligamento do referido profissional.

14.19. Na apuração dos limites constantes nas Subcláusulas 14.7 e 14.8, será considerado o somatório das despesas de pessoal contratados direta ou indiretamente, bem como referentes aos servidores da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO** cedidos à **FUNDAÇÃO PIO XII**, incluídas vantagens de qualquer natureza e os encargos sociais, observando-se, ainda, o atendimento da Subcláusula 14.9.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. O **TERMO DE COLABORAÇÃO**, a qualquer tempo, poderá ser modificado pelas partes, em aspectos quantitativos ou qualitativos, por meio da celebração de aditivos, desde que as modificações não desnaturem seu objeto.

15.2. A alteração dos recursos repassados implicará na revisão das metas pactuadas, conforme os relatórios das avaliações anuais emitidos pela **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO** e **GOINFRA**, no que se refere à obra.

15.3. Por alterações quantitativas entendem-se as relativas à vigência do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, bem como as referentes ao Anexo Técnico e Proposta de Trabalho apresentada pela **FUNDAÇÃO PIO XII**.

15.4. Por alterações qualitativas entendem-se as referentes ao alcance de metas e objetivos.

15.5. Caso a revisão seja realizada através de Termo Aditivo, as alterações deverão contar com prévia justificativa por escrito, que conterá a declaração de interesse de ambos os **PARCEIROS**, autorização governamental, aprovação pelos titulares dos órgãos integrantes da administração direta, após as manifestações da Procuradoria-Geral do Estado e das Secretarias de Estado da Economia e da Administração, esta última somente em relação ao controle das despesas com pessoal no âmbito dos contratos ou termos e à gestão de servidores do Poder Executivo cedidos às respectivas entidades.

15.6. Ao término dos 06 (seis) primeiros meses contados da data de emissão do termo de aceitação definitivo da obra da unidade infantil, a **FUNDAÇÃO PIO XII** deverá iniciar o planejamento da implantação da unidade de tratamento adulto, a qual ao final deverá ser composta, obrigatoriamente, pelos documento da Subcláusula 4.1.1 a 4.1.5 deste **TERMO ADITIVO**, procedendo, de igual forma, ao planejamento da implantação da unidade de prevenção quando da emissão do termo de aceitação definitivo da obra da unidade adulto, sendo vedado à **FUNDAÇÃO PIO XII** iniciar a execução das obras sem

a obtenção da aprovação dos projetos e sem a apresentação das licenças, autorizações, certificados e demais documentações necessárias para a regular execução das obras, oportunidade em que será apresentado novo cronograma.

5.7. Apresentada toda a documentação de que trata a Subcláusula 15.6, a **GOINFRA**, com o apoio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO**, se compromete a analisar os projetos e a planilha de orçamento das obras de implantação da unidade adulto, bem como da unidade de prevenção, especialmente no tocante aos valores inicialmente estipulados, com vistas a verificar a manutenção da excepcionalidade do cenário em que se deu a elaboração do Cronograma de Desembolso datado de 20/12/2022 (SEI 000036453852), que foi desmembrado para a unidade adulto e de prevenção nos itens II e III da Subcláusula 12.1.2 deste **TERMO ADITIVO**, respectivamente, e caso constatado que os insumos e valores levantados pela **FUNDAÇÃO PIO XII** não correspondem aos valores inicialmente pactuados, e desde que devidamente justificado e comprovado, poderão ser ajustados mediante termo aditivo ou por apostila com objetivo de compatibilizar a necessária gestão/supervisão das obras, nos mesmos moldes do Hospital de Amor de Barretos/SP, conforme previsão no art. 57 da Lei 13.019/2014.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DENÚNCIA

16.1. O **TERMO DE COLABORAÇÃO** pode ser denunciado antes do término do prazo inicialmente pactuado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida à outra parte, com antecedência mínima de 270 (duzentos e setenta) dias. Nesta hipótese, as partes definirão através de Termo de Encerramento as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades em relação à conclusão ou extinção do trabalho em andamento.

16.1.1. Por ocasião da denúncia, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela **PARCERIA**.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1. O **TERMO DE COLABORAÇÃO** poderá ser rescindido unilateralmente pela **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO**, mediante aviso de intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, independentemente da aplicação de outras medidas cabíveis, nas seguintes situações:

17.1.1. A **FUNDAÇÃO PIO XII** utilizar, comprovadamente, os recursos em desacordo com o **TERMO DE COLABORAÇÃO** e as disposições legais;

17.1.2. A **FUNDAÇÃO PIO XII** deixar de apresentar a prestação de contas no prazo determinado, salvo justificativa devidamente fundamentada, comprovada e aceita formalmente pela **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO**;

17.1.3. A **FUNDAÇÃO PIO XII** por dois semestres não cumprir as metas previstas no **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

17.1.4. A **FUNDAÇÃO PIO XII** descumprir qualquer Cláusula do **TERMO DE COLABORAÇÃO** e/ou não regularizar o cumprimento de obrigação, no prazo lhe assinalado na notificação efetivada pela **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO**;

17.1.5. Houver a ocorrência de caso fortuito ou força maior, na forma como se encontram definidos na

legislação em vigor.

17.2. Ocorrendo a rescisão unilateral do **TERMO DE COLABORAÇÃO** ou em razão do término de sua vigência, a **FUNDAÇÃO PIO XII** não mais poderá fazer uso de quaisquer informações, dados ou documentos, recursos bancários, tecnologias, materiais, metodologias e sistemáticas de acompanhamento.

17.3. Em qualquer das hipóteses motivadoras da rescisão do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, a **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO** providenciará a imediata revogação do Termo de Permissão de Uso de Bens Públicos, móveis ou imóveis, não cabendo à **FUNDAÇÃO PIO XII** direito a qualquer indenização ou retenção dos mesmos.

17.4. A **FUNDAÇÃO PIO XII** poderá suspender a execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO** na hipótese de atraso dos repasses em período superior a 90 (noventa) dias, devendo notificar a **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, acerca das medidas que serão adotadas.

17.5. A **FUNDAÇÃO PIO XII** terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da rescisão do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, para quitar as obrigações deste decorridas, as obrigações fiscais, trabalhistas e prestar contas de sua gestão à **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO**.

17.6. Por acordo firmado entre as partes, desde que em razão de interesse público, mediante ato devidamente fundamentado, o **TERMO DE COLABORAÇÃO** poderá ser extinto antes de implementado seu termo.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA TRANSPARÊNCIA DAS AÇÕES DA FUNDAÇÃO PIO XII

18.1. A **FUNDAÇÃO PIO XII** obriga-se a adotar ações de transparência, mantendo, em seu sítio eletrônico na internet, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- a) Estatuto social e suas alterações;
- b) Seu Organograma e da(s) unidade(s) pública(s) gerida(s);
- c) Endereço(s), horário(s) para atendimento ao público, telefone(s), e-mails e da(s) unidade(s) pública(s) gerida(s);
- d) **TERMO DE COLABORAÇÃO** e os seus eventuais aditivos;
- e) Atas das reuniões da Diretoria, relativas a este **TERMO DE COLABORAÇÃO**;
- f) Regulamento por si adotado para as alienações, aquisições de bens e contratações de obras e serviços, bem como de admissão de pessoal;
- g) Atos convocatórios concernentes às alienações, aquisições de bens, contratações de obras e serviços, respectivos resultados, contendo o nome do vencedor, objeto, valores unitários e total, os contratos, vigência e eventuais termos aditivos;
- h) Contratos assinados com terceiros; convênios, termos de parcerias, acordos ajustes ou instrumentos congêneres realizados com recursos liberados pela **GOINFRA** ou pela **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO**, respectivos aditivos e relatórios finais de prestação de contas, na forma da legislação aplicável;
- i) Ato Convocatório e Avisos de seleção pública, relativos à contratação de pessoal, com critérios técnicos e objetivos para o recrutamento de empregados;

- j) Resultados do processo seletivo, com a indicação dos nomes dos aprovados e as funções para qual estão habilitados;
- k) Plano de cargos, benefícios e remuneração dos empregados da **FUNDAÇÃO PIO XII**;
- l) Relação dos membros da Diretoria e das Chefias de seu organograma, com telefone, e-mail e remuneração individual;
- m) Demonstrações contábeis e financeiras cm suas respectivas notas explicativas, conforme normatização vigente;
- n) Registros contábeis, balanços patrimoniais, demonstração do resultado do período, das mutações do patrimônio líquido, de fluxo de caixa e notas explicativas, além dos Livros Razão, Diário do Período, balancetes e demais demonstrativos contábeis, mensais e anuais ou de outras periodicidades;
- o) Relatórios mensais e anuais de suas ações e atividades e outros que tenham produzido;
- p) Relatório contendo comparativo de recursos recebidos, gastos e devolvidos à **GOINFRA** ou à **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO**;
- q) Relatórios gerenciais de produção, aprovados pela Diretoria da **FUNDAÇÃO PIO XII**, contendo necessariamente o comparativo mensal de metas previstas e realizadas;
- r) Perguntas que os cidadãos mais costumam fazer ou que podem ser de interesse da sociedade com suas respectivas respostas;
- s) Relação mensal dos servidores públicos cedidos pela **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO**;
- t) Relação mensal dos servidores públicos que foram devolvidos à **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO**;
- u) Relação mensal dos seus empregados, com os respectivos salários;
- v) Detalhamento das despesas administrativas, no caso de gerenciamento da unidade pública em local diferente da do **TERMO DE COLABORAÇÃO**;
- w) Informar o nome, endereço, telefone, e-mail e horário de atendimento do responsável em alimentar o sítio eletrônico na *internet* da **FUNDAÇÃO PIO XII**.
- x) Relação mensal dos empregados contratados indiretamente que exercem as atividades-fim das unidades estaduais geridas e que se relacionam à substituição de servidor público, com os respectivos salários.

18.2. Interpeleções e questionamentos acerca das atividades e/ou serviços executados pela **FUNDAÇÃO PIO XII**, formulados por autoridades ou cidadãos, deverão ser respondidas, observado o fluxo determinado pela Ouvidoria Geral do Estado.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PARTES INTEGRANTES DO TERMO DE COLABORAÇÃO

19.1. Integram o presente TERMO DE COLABORAÇÃO:

- a) Plano de Trabalho readequado aprovado;
- b) Anexos Técnicos I a VI;
- c) Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis;
- d) Termo de Permissão de Uso de Bens Imóveis;
- e) Matriz de Riscos das Obras de Implantação do CORA;

f) Manual de Monitoramento, Avaliação e Prestação de Contas das Obras Implantação do CORA.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA FUNDAÇÃO PIO XII

20.1. A **FUNDAÇÃO PIO XII** é responsável pelas indenizações decorrentes de ação ou omissão culposa que seus agentes, nessa qualidade, causarem aos usuários das unidades públicas pelas quais é responsável, bem como aos bens públicos móveis e imóveis os quais lhe foram permitidos o uso, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil, nos termos do art. 42, XX da Lei nº 13.019/2014.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE OU COMPLIANCE

21.1. A **FUNDAÇÃO PIO XII** deverá cumprir, no que couber, as exigências impostas pela Lei estadual nº 20.489/2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade das empresas que contratarem com a administração pública do Estado de Goiás, devendo, para tanto, assinar juntamente com este **TERMO ADITIVO**, a Declaração prevista na Declaração de Cumprimento das Regras de *Compliance*;

21.2. O Programa de Integridade meramente formal e que se mostra absolutamente ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, não será considerado para fim de cumprimento da Lei estadual nº 20.489/2019.

21.3. Pelo descumprimento da exigência prevista na Lei estadual nº 20.489/2019, a administração pública do Estado de Goiás, aplicará à **FUNDAÇÃO PIO XII** multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor atualizado do **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

21.3.1. O cumprimento da exigência estabelecida na Lei estadual nº 20.489/2019, mediante atestado da autoridade pública e aplicação do Programa de Integridade, fará cessar a aplicação da multa.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

22.1. A Administração Estadual poderá impor à **FUNDAÇÃO PIO XII**, pela execução da **PARCERIA** em desacordo total ou parcial com o **TERMO DE COLABORAÇÃO** e seus anexos, com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e da Lei estadual nº 21.642/2022, as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

a) advertência;

b) suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "b".

22.1.1. Os dirigentes da **FUNDAÇÃO PIO XII** responderão, individual e solidariamente, pelos danos ou pelos prejuízos decorrentes de sua ação ou sua omissão, sem prejuízo das sanções previstas no **TERMO DE COLABORAÇÃO** e nas legislações correlatas, aplicáveis ao caso concreto.

22.2. As sanções estabelecidas nas alíneas "b" e "c" são de competência exclusiva do Secretário de Estado da Saúde, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

22.3. Fica a **FUNDAÇÃO PIO XII** e seus representantes legais sujeitos às sanções previstas na Lei estadual nº 18.672/2014, quando praticarem os atos lesivos previstos no art. 5º da referida norma, e na Lei estadual nº 20.489/2019, quando não cumprirem com a obrigação de implantação do Programa de Integridade e/ou não observarem o conjunto de mecanismos e procedimentos internos por ele regulamentado, bem como nas demais legislações esparsas aplicáveis ao caso concreto.

22.4. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta Cláusula não elidirá o direito da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO** exigir indenização dos prejuízos sofridos.

22.5. As irregularidades cometidas pela **FUNDAÇÃO PIO XII** ao longo da execução da **PARCERIA** serão preliminarmente apuradas pela área técnica responsável pela gestão e/ou fiscalização da **PARCERIA**, que notificará a parceira privada para que, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento do aviso, apresente justificativas ou providencie a regularização.

22.5.1. Providenciada a regularização ou acatada a justificativa, a área técnica competente emitirá despacho fundamentado, indicando os motivos de fato e de direito que levaram ao seu acolhimento, encaminhando-o ao Titular da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO** para conhecimento e decisão.

22.5.2. Não havendo a regularização e/ou rejeitada a justificativa, havendo indícios suficientes de materialidade capazes de ensejar a aplicação de penalidade, nos termos estabelecidos no **TERMO DE COLABORAÇÃO**, e demais normas pertinentes, a área técnica competente emitirá relatório sucinto descrevendo os fatos e as condutas irregulares eventualmente praticadas pela parceira privada e submeterá ao Titular da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO** para instauração do Processo de Responsabilização por descumprimento contratual, em autos apartados do principal, mediante portaria.

22.5.3. Em se tratando do objeto monitorado e avaliado pela **GOINFRA**, o relatório do competente Gestor da **PARCERIA** deverá ser encaminhado ao Titular da Autarquia, que o remeterá ao Titular da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO** para instauração do Processo de Responsabilização de que trata a Subcláusula acima.

22.6. Instaurado o Processo de Responsabilização por descumprimento contratual, a Comissão Processante instruirá o processo oportunizando o contraditório e a ampla defesa, emitindo, ao final, relatório conclusivo, sugerindo, se for o caso, a aplicação de penalidade, encaminhando-o ao Titular da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO** para decisão.

22.6.1. As infrações administrativas aos termos estabelecidos no ajuste, e demais normas pertinentes, e que também sejam tipificadas como atos lesivos no art. 5º da Lei Estadual nº 18.672/2014, poderão ser apuradas e julgadas de forma concomitante e nos mesmos autos do Processo de Responsabilização.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA FUNDAÇÃO PIO XII - OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DO CORA

23.1 No que toca especificamente à prestação de contas da execução das obras da etapa de implantação do CORA, incluindo os serviços de engenharia a elas atrelados, a prestação de contas da **FUNDAÇÃO PIO XII** deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei nº 13.019/2014, no **TERMO DE COLABORAÇÃO**, no Plano de Trabalho e no Manual de Monitoramento, Avaliação e Prestação de Contas das Obras Implantação do CORA;

23.2 A **FUNDAÇÃO PIO XII** prestará contas anual e final da boa e regular aplicação dos recursos liberados pela **GOINFRA** para execução das obras da etapa de implantação do CORA, no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do final de cada exercício, bem como da aceitação definitiva das obras de implantação de cada uma das unidades do CORA, de forma não excludente, devendo apresentar os seguintes relatórios:

I. Relatório de Execução do Objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, conforme eventograma apresentado; e

II. Relatório de Execução Financeira do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, a ser analisado na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

23.3. O prazo da Subcláusula acima poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado e aceito pela **GOINFRA**, que deverá comunicar à **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO**;

23.4. O prazo da Subcláusula 23.2 não impede que a **GOINFRA** recomende à **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO** a instauração de tomada de contas especial antes do término da **PARCERIA**, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

23.5. A prestação de contas da **FUNDAÇÃO PIO XII** deverá conter elementos que permitam ao competente Gestor da **PARCERIA** e ao titular da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO** avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

23.5.1. As análises e avaliações realizadas no processo de prestação de contas deverão atender à diretriz da priorização do controle de resultados estabelecida pelo marco regulatório das organizações das sociedades civis (art. 6º, inciso II da Lei federal nº 13.019/2014) e considerar a verdade real e os resultados alcançados no **TERMO DE COLABORAÇÃO** (art. 64, §3º da Lei federal nº 13.019/2014);

23.6. O competente Gestor da **PARCERIA**, designado pela **GOINFRA**, deverá considerar em sua análise as disposições desta Cláusula Vigésima Terceira, do Plano de Trabalho e demais Anexos do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, além dos relatórios bimestrais circunstanciados das atividades desenvolvidas, elaborados pela **FUNDAÇÃO PIO XII** conforme Subcláusula 4.1.16, item V deste **TERMO ADITIVO**, dos relatórios de visitas técnicas in loco, quando houver, dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação homologados pela correspondente Comissão de Monitoramento e Avaliação e demais relatórios e decisões relacionados ao objeto da prestação de contas a ser analisada, emitidos no período de referência.

23.6.1. O competente Gestor da **PARCERIA**, designado pela **GOINFRA**, deverá praticar os seguintes atos no bojo do processo de prestação de contas sob sua responsabilidade:

I. emissão do Parecer Técnico de análise do Relatório de Execução do Objeto, visando a avaliação da eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, conforme art. 67, §4º da Lei Federal nº 13.019/2014, e de análise do Relatório de Execução Financeira, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho, com o apoio da Diretoria Financeira e da Gerência de Inspeção Financeira da **GOINFRA**, que analisará os dados financeiros com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, e apresentará relatório a ser anexado ao parecer técnico;

II. notificação da **FUNDAÇÃO PIO XII**, no caso de eventual irregularidade constatada pelo parecer técnico ou no caso de omissão na prestação de contas, sendo concedido prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de recebimento do aviso, para sanar a irregularidade, apresentar justificativa suficiente para o não saneamento ou cumprir a obrigação de apresentação da prestação de contas, considerando que o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de recebimento do aviso, prorrogável no máximo por igual período (art. 70, §1º da Lei federal nº 13.019/2014), poderá ser concedido pela **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO** quando do julgamento definitivo das contas;

III. emissão da manifestação conclusiva, após o transcurso do prazo estabelecido acima (art. 69, §5º da Lei federal nº 13.019/2014), devendo devendo concluir, alternativamente, pela:

a) aprovação da prestação de contas;

b) aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

c) rejeição da prestação de contas, quando não houver o saneamento da irregularidade ou for considerada insuficiente a justificativa apresentada para o não saneamento;

IV. encaminhamento do processo de prestação de contas, acompanhado de todos os documentos que o integram, ao Titular da **GOINFRA** para conhecimento, que o remeterá à **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO** para julgamento e decisão final das contas, nos termos do art. 72 da Lei Federal nº 13.019/2014;

23.6.2 No caso em que se fizer coisa julgada a rejeição da prestação de contas, o Titular da **GOINFRA** providenciará:

I. que seja realizada glosa nas parcelas de recursos a serem por ela liberados, dos valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente; e/ou

II. que a **FUNDAÇÃO PIO XII** seja notificada para que, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento do aviso:

a) devolva os recursos relacionados com a irregularidade constatada ou com a prestação de contas não apresentada, para a mesma conta bancária que repassou os recursos; ou

b) de forma facultativa, solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público na área da saúde, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, desde que que não tenha havido dolo ou fraude (§ 2º do art. 72 da Lei nº 13.019/2014).

23.6.3. Eventuais restituições ao **PARCEIRO PÚBLICO** ocorrerão conforme as anotações escrituradas no decorrer da execução da obra, respeitado o devido processo legal, levando-se em consideração o valor global.

23.7. Aplicam-se para todas as prestações de contas apresentadas, e a serem apresentadas pela **FUNDAÇÃO PIO XII** referentes ao objeto do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, os procedimentos definidos nesta Cláusula, bem como no Manual de Prestação de Contas das obras e serviços de engenharia, nos termos da Subcláusula 7.1.8.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE E EQUIPAMENTOS

24.1. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas nesta Lei nº 13.019/2014, além de prazos e normas de elaboração constantes do **TERMO DE COLABORAÇÃO** e do Plano de

Trabalho.

24.1.1. A **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO** fornecerá as orientações à **FUNDAÇÃO PIO XII** contendo os procedimentos para a prestação de contas.

24.2. A **FUNDAÇÃO PIO XII** prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, trimestralmente, no prazo de até 30 (trinta) dias, bem como no final de cada exercício e no término da **PARCERIA**, no prazo de até 90 (noventa) dias.

24.2.1. O prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado e aceito pela **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO**.

24.3. O disposto na Subcláusula 23.2. não impede que a **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO** promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da **PARCERIA**, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

24.4. A prestação de contas deverá conter elementos que permitam ao gestor da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO** avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

24.4.1. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

24.4.2. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

24.5. A análise da prestação de contas deverá observar além de documentos específicos previstos no plano de trabalho, os seguintes relatórios:

24.5.1. Relatório de execução do objeto;

24.5.2. Relatório de execução financeira.

24.6. A **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO** deverá considerar em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

24.6.1. Relatório de visita técnica *in loco*;

24.6.2. Relatório técnico de monitoramento e avaliação (Subcláusula 9.2), homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada.

24.7. O gestor do **TERMO DE COLABORAÇÃO** no que concerne ao objeto do mesmo, emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da **PARCERIA**.

24.8. Os pareceres técnicos deverão, obrigatoriamente, mencionar:

24.8.1. Os resultados já alcançados e seus benefícios;

24.8.2. Os impactos econômicos ou sociais;

24.8.3. O grau de satisfação do público-alvo;

24.8.4. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

24.9. O parecer técnico de prestação de contas, decorrente do final de cada exercício financeiro e ao término da vigência da **PARCERIA** celebrada, deverá, ainda, incluir manifestação sobre a avaliação das contas, de acordo com os parâmetros do artigo 72 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

24.10. Em face do parecer a que se refere a Subcláusula 24.8, a Comissão de Monitoramento e Avaliação

remeterá a análise da prestação de contas ao titular da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO** para a avaliação conjunta, nos termos da Subcláusula 25.1

24.11. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, prorrogável justificadamente, no máximo, por igual período.

24.12. A **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO** apreciará a prestação de contas, referente aos serviços de saúde, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinado, prorrogável justificadamente por igual período.

24.13. O parecer técnico de prestação de contas, decorrente do final de cada exercício financeiro e ao término da vigência da **PARCERIA** celebrada, deverá, ainda, incluir manifestação sobre a avaliação das contas, de acordo com os parâmetros do artigo 72 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

24.14. Em face do parecer a que se refere o item 24.8, a comissão de monitoramento e avaliação proporá à autoridade competente para assinatura do respectivo instrumento de **PARCERIA** a avaliação da prestação de contas da organização da sociedade civil quanto à regularidade, com ou sem ressalvas, ou a rejeição, conforme item 25.2 e, na sequência remeterá o processo ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCE/GO.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA AVALIAÇÃO CONJUNTA DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

25.1. Após o recebimento do Parecer Técnico com a manifestação conclusiva do Gestor da **PARCERIA** no âmbito da **GOINFRA**, nos termos do item IV da Subcláusula 23.6.1 deste **TERMO ADITIVO**, bem como da manifestação da Comissão de Monitoramento e Avaliação da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO**, nos termos da Subcláusula 24.10, o Titular da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO** avaliará, de forma conjunta e definitiva, as prestações de contas da **FUNDAÇÃO PIO XII** quanto à regularidade, com ou sem ressalvas, ou a rejeição, conforme Subcláusula 25.2 e, na sequência remeterá o processo ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCE/GO.

25.2. As prestações de contas serão avaliadas:

25.2.1. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

25.2.2. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

25.2.3. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) Omissão no dever de prestar contas;
- b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

25.3. A **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO** apreciará a prestação de contas referentes aos objetos do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinado, prorrogável justificadamente por igual período.

25.4. Após o julgamento final da prestação de contas, a **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO** providenciará a sua publicação em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

25.5. Na hipótese de não haver o ressarcimento do valor referente à irregularidade constatada, à inexecução apurada ou à omissão na prestação de contas, o titular da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO** deverá instaurar a tomada de contas especial.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

26.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA ACEITAÇÃO DAS OBRAS DA ETAPA DE IMPLANTAÇÃO IMPLEMENTAÇÃO (OBRAS) DO COMPLEXO ONCOLÓGICO DE REFERÊNCIA DO ESTADO DE GOIÁS - CORA

27.1. Para efeito de solicitação pela **FUNDAÇÃO PIO XII** de vistoria para a aceitação provisória e definitiva das obras de implantação das unidades infantil, adulto e de prevenção do Complexo Oncológico de Referência do Estado de Goiás - CORA, cada unidade será considerada concluída quando todos os serviços previstos no respectivo eventograma estiverem sido finalizados, estando a infraestrutura apta a receber as instalações dos equipamentos médico-assistenciais.

27.2. Após a conclusão da obra, a **FUNDAÇÃO PIO XII** deverá solicitar por escrito à **GOINFRA** a realização de vistoria, que será efetuada com o apoio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO** no prazo máximo de 30 (trinta) dias da solicitação, na presença da **FUNDAÇÃO PIO XII**.

27.3. Uma vez realizada a vistoria, no prazo de até 15 (quinze) dias será formalizado o Termo Provisório de Aceitação da Obra de Implantação da unidade do CORA, referenciada na solicitação de vistoria da **FUNDAÇÃO PIO XII**, devendo a vistoria estar descrita de forma circunstanciada, com a especificação das correções ou complementações que se fizerem necessárias, a serem realizadas pela **FUNDAÇÃO PIO XII** sem ônus adicional ao **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

27.3.1. Não será emitido Termo Provisório de Aceitação das Obras sem a entrega, pela **FUNDAÇÃO PIO XII**, de cópia dos catálogos, folhetos e manuais de montagem, operação e manutenção, quando houver, de todas as instalações mecânicas, entre elas de ar condicionado, de gás combustível GLP e de gases especiais e medicinais, elétricas, entre elas o sistema SPDA e o sistema de cabeamento estruturado, de combate a incêndio e hidrossanitárias incorporadas à obra vistoriada, inclusive certificados de garantia;

27.3.2. Não será emitido o Termo Provisório de Aceitação das Obras quando for verificado, em sede de vistoria, quando o resultado das obras for inaceitável, sendo ele configurado quando a situação das obras exigir correções ou complementações cujo prazo para execução for reputado superior àquele constante na Subcláusula abaixo.

27.4. A **FUNDAÇÃO PIO XII** terá o prazo de até 90 (noventa) dias para implementar as correções e/ou complementações apontadas no Termo Provisório de Aceitação das Obras, sob pena de aplicação de

penalidades correspondentes.

27.5. É de responsabilidade da **FUNDAÇÃO PIO XII**, sem ônus adicional ao **TERMO DE COLABORAÇÃO**, a realização de eventuais reparos, correções, remoções, reconstruções ou substituições, no todo ou em parte, do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos projetos, da execução ou dos materiais empregados, cabendo ao competente Gestor da **PARCERIA** nomeado pela **GOINFRA**, até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo Provisório de Aceitação das Obras, sem prejuízo do pagamento, pela **FUNDAÇÃO PIO XII**, de eventuais multas e penalidades aplicadas pelo não atendimento de encargos estabelecidos no **TERMO DE COLABORAÇÃO** e em seus Anexos e Aditivos.

27.6. Uma vez finalizada as correções e/ou complementações mencionadas na subcláusula anterior, deverá a **GOINFRA**, com o apoio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO**, no prazo de 30 (trinta) dias da solicitação pela **FUNDAÇÃO PIO XII**, sendo exarado de forma circunstanciada, conforme o caso, o Termo Definitivo de Aceitação da Obra de Implantação da unidade referenciada no caso concreto, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de realização da vistoria.

27.7. Após a emissão do Termo Definitivo de Aceitação das Obras de Implantação da unidade do CORA, referenciada na solicitação de vistoria da **FUNDAÇÃO PIO XII**, serão concluídas as obrigações da **GOINFRA** quanto ao monitoramento e avaliação da evolução física da referida obra, salvo se houver a necessidade de vistoria *in loco* para resolver questões relacionadas ao processo de prestação de contas de sua execução, competindo à **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO** proceder ao monitoramento e avaliação do processo de instalação dos equipamentos médico-assistenciais e demais equipamentos necessários à operacionalização do CORA, incluindo os acabamentos finais a ser realizado na infraestrutura após a instalação dos equipamentos, como limpeza e correções no revestimento do forro, paredes, piso, etc.

27.7.1. Eventuais alterações realizadas na construção após a emissão do Termo Definitivo de Aceitação das Obras de Implantação das Unidades de Atendimento do CORA, em decorrência da instalação dos equipamentos médico-assistenciais e demais equipamentos necessários à operacionalização do CORA, deverão ser registradas no Projeto "Como Construído" (As Built), já aprovado na forma da Subcláusula 7.1.4, item III, alínea a deste **TERMO ADITIVO**, devendo tais alterações serem aprovadas pela **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO**.

28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO ADITIVO DE ITENS/SERVIÇOS DAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DO COMPLEXO ONCOLÓGICO DE REFERÊNCIA DO ESTADO DE GOIÁS - CORA

28.1. No que se refere especificamente à execução da obra de implantação da unidade infantil do CORA, em decorrência da necessária compatibilização entre o valor estimado inicialmente no Cronograma de Desembolso datado de 20/12/2022 (SEI 000036453852), no montante de R\$139.247.199,98 (cento e trinta e nove milhões, duzentos e quarenta e sete mil cento e noventa e nove reais e noventa e oito centavos) e o valor estimado após a apresentação pela **FUNDAÇÃO PIO XII** dos projetos executivos completos e do Cronograma de Desembolso, no montante de R\$192.658.160,25 (cento e noventa e dois milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil cento e sessenta reais e vinte e cinco centavos), o presente **TERMO ADITIVO** compatibiliza os itens/serviços especificados na planilha de orçamento apresentada, com fulcro no art. 57 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nas Subcláusulas 8.14 a 8.17 e Subcláusula 11.5 do **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

28.1.1. Em consequência deste **TERMO ADITIVO**, a execução da obra e dos serviços a ela atrelados para a

implantação da unidade infantil do CORA, monitorados e avaliados pela **GOINFRA**, bem como a liberação dos recursos e a manifestação conclusiva do Parecer Técnico do Gestor da **PARCERIA** no bojo do processo de prestação de contas, obedecerá ao Plano de Trabalho e ao eventograma a ele anexado, referente à unidade infantil.

28.2. A variação de preços decorrente de inflação, de alterações do Plano de Trabalho, de fatos do príncipe, de fatos da administração ou de eventos da economia, a exemplo de hiperinflação, supervalorização cambial, caso fortuito e força maior, pode ser fundamento de solicitação da **FUNDAÇÃO PIO XII**, acompanhada de justificativa técnica, para celebração de termo aditivo de alteração do valor do orçamento das obras de implantação do CORA, anexado ao Plano de Trabalho aprovado, ou para ressarcimento dos gastos efetivamente realizados e comprovados.

29. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO FORO

29.1. Fica eleito o Foro desta Comarca de Goiânia/GO para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

30. CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

30.1. Os casos omissos deverão ser decididos pela **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO**, aplicando-se os diplomas legais pertinentes à matéria, os preceitos de direito público e, supletivamente, as disposições de direito privado no que for compatível.

31. CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RATIFICAÇÃO

31.1. Ficam consolidadas, no presente instrumento, todas as Cláusulas e condições estabelecidas no **TERMO DE COLABORAÇÃO** nº 3/2022- SES/GO e seus anexos.

32. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

32.1. O presente **TERMO ADITIVO** será publicado por extrato no Diário Oficial do Estado, no Diário Oficial da União e no sítio oficial da Secretaria de Estado da Saúde, nos termos do art. 6º, § 1º, inciso V, da Lei estadual nº 18.025/2013, correndo as despesas por conta da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO**.

E por estarem acordes, assinam as partes para que produza seus jurídicos efeitos.

ANEXO I AO TERMO DE COLABORAÇÃO

1. DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE OU COMPLIANCE

1.1 A **FUNDAÇÃO PIO XII** deverá cumprir, no que couber, as exigências impostas pela Lei estadual nº 20.489/2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade das empresas que contratarem com a administração pública do Estado de Goiás.

1.2 O Programa de Integridade meramente formal e que se mostre absolutamente ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, não será considerado para fim de cumprimento da Lei estadual nº 20.489/2019.

1.3 Pelo descumprimento da exigência prevista na Lei estadual nº 20.489/2019, a administração pública do Estado de Goiás, aplicará à empresa **FUNDAÇÃO PIO XII** multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor atualizado do **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

1.3.1 O cumprimento da exigência estabelecida na Lei estadual nº 20.489/2019, mediante atestado da autoridade pública e aplicação do Programa de Integridade, fará cessar a aplicação da multa.

ANEXO II AO TERMO DE COLABORAÇÃO

1. DOCUMENTAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA À PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.1. ofício de encaminhamento da prestação de contas anual pela diretoria;

1.2. ato de constituição da organização da sociedade civil - Estatuto Social vigente;

1.3. indicação do rol de responsáveis pela organização da sociedade civil no período a que se refere a prestação de contas contendo nome, CPF, endereço pessoal, atribuições e respectivos períodos de atuação, como se segue:

1.3.1. dirigente máximo;

1.3.2. membros da diretoria.

1.4. atas das reuniões ordinárias e extraordinárias diretoria;

1.5. regulamentos para contratação de obras, serviços e compras, bem como de admissão de pessoal aprovados pela Procuradoria-Geral do Estado;

1.6. plano de cargos, salários e benefícios dos empregados atestado pelo órgão ou entidade supervisora quanto a compatibilidade dos valores com os praticados no mercado;

1.7. folhas mensais de pagamento dos empregados (pessoal e dirigentes) admitidos ou mantidos com recursos do **TERMO DE COLABORAÇÃO** durante o exercício, indicando no mínimo a função desempenhada, data de admissão e a discriminação da composição dos valores, em formatos sintéticos e analíticos;

1.8. relação dos servidores/funcionários públicos cedidos, indicando no mínimo: nome, CPF, cargo, função e remuneração, com a discriminação da composição dos valores e da fonte de pagamento;

1.9. inventário físico e dos bens (móveis e imóveis) com permissão de uso para as finalidades do **TERMO DE COLABORAÇÃO** incluindo os adquiridos posteriormente pela organização da sociedade civil, utilizando-se de recursos públicos, em formato sintético e analítico;

1.10. relatório financeiro dos recursos repassados pelo Poder Público, dos rendimentos auferidos e suas destinações, elaborado pela organização da sociedade civil;

1.11. extrato bancário mensal da conta específica (corrente e aplicação), aberta em instituição financeira oficial, para movimentação financeira dos recursos do **TERMO DE COLABORAÇÃO** acompanhado da respectiva conciliação bancária;

1.12. notas fiscais/faturas e demais documentos que comprovem as despesas efetuadas, revestidos das formalidades legais, com a certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados, contendo expressa menção no corpo dos documentos fiscais originais ao número do **TERMO DE COLABORAÇÃO** e aditivos, se houver;

1.13. relação e cópia dos contratos e respectivos aditamentos firmados pela organização da sociedade civil com terceiros contendo: nome do contratado, CNPJ/CPF, objeto, vigência, valor e data de assinatura;

- 1.14. relatórios de custos, analíticos e sintéticos, apresentados também em formato de planilhas e a descrição do sistema de custeio adotado;
- 1.15. relatórios gerenciais e de atividades desenvolvidas no gerenciamento da entidade objeto do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, elaborados e aprovados pela diretoria, contemplando ainda:
 - 1.15.1. indicadores estatísticos que permitam avaliação quantitativa e qualitativa do desempenho e do cumprimento das metas pactuadas;
 - 1.15.2. a execução dos programas de trabalho propostos pela organização da sociedade civil, com esclarecimentos, se for o caso, sobre as causas que inviabilizaram o pleno cumprimento das metas estabelecidas;
 - 1.15.3. indicadores de gestão que permitam aferir a eficiência, eficácia, economicidade, qualidade e produtividade da atuação da entidade, levando-se em conta os resultados quantitativos e qualitativos alcançados pela instituição;
 - 1.15.4. as medidas implementadas com vistas ao saneamento de eventuais disfunções estruturais que prejudicaram ou inviabilizaram o alcance das metas fixadas.
- 1.16. demonstrações contábeis e financeiras com suas respectivas notas explicativas, conforme normatização vigente;
- 1.17. parecer conclusivo da diretoria da organização da sociedade civil sobre as contas e demonstrações contábeis e financeiras;
- 1.18. relatório de auditoria externa sobre as Demonstrações Contábeis, no sentido de verificar se estas refletem adequadamente a posição patrimonial e financeira, o resultado das operações, as mutações do patrimônio líquido e os fluxos de caixa do PARCEIRO examinado, bem como em relação a evolução do passivo trabalhista e/ou previdenciário e o seu impacto nas contas auditadas;
- 1.19. certidões negativas de débitos perante a Fazenda estadual, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), bem como relação das demandas em que figure como réu, além de decisões judiciais que lhe foram desfavoráveis e os valores das respectivas condenações.

ANEXO III AO TERMO DE COLABORAÇÃO

1. DOCUMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS EM SÍTIO NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES PELA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO

- 1.1. Estudos técnicos previamente realizados, que comprovem a vantajosidade da adoção do referido modelo em relação à prestação direta do serviço pelo Estado, mediante demonstração objetiva de que o vínculo de parceria atende aos objetivos de eficiência econômica, administrativa e de resultados;
- 1.2. Decisão fundamentada do Chefe do Poder Executivo, nos termos do item 1.1.1. do ANEXO IV deste termo;
- 1.3. Cópia da Lei Nº 21.642, de 23 de novembro de 2022;
- 1.4. **TERMO DE COLABORAÇÃO** e seus eventuais aditivos;
- 1.5. Orçamento da organização da sociedade civil individualizado por cada **TERMO DE COLABORAÇÃO**;
- 1.6. Regulamento de contratação de bens, serviços e pessoal das organizações da sociedade civil;
- 1.7. Plano de cargos, benefícios e remuneração dos empregados da entidade, bem como remuneração

paga aos membros de sua diretoria;

1.8. Execução orçamentária mensal e acumulada no ano;

1.9. Demonstrações contábeis e financeiras com suas respectivas notas explicativas, conforme normatização vigente;

1.10. Relatórios gerenciais emitidos pela diretoria da organização da sociedade civil;

1.11. Relatórios emitidos pela comissão de monitoramento e avaliação de que trata a Lei nº 13.019/2014;

1.12. Link da página para acesso às informações da transparência no sítio oficial na rede mundial de computadores (internet) da organização da sociedade civil parceira;

1.13. Resultados de Inspeções e Auditorias concluídas;

1.14. Remuneração dos servidores cedidos à Organização da Sociedade Civil.

ANEXO IV AO TERMO DE COLABORAÇÃO

1. DOCUMENTOS A SEREM MANTIDOS PELOS ÓRGÃOS E ENTIDADES SUPERVISORAS

1.1 Da Seleção da Organização da Sociedade Civil

1.1.1. Cópia do processo administrativo de celebração do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, acompanhado de decisão fundamentada do Chefe do Executivo, que se dará na fase interna da seleção, que evidencie de forma objetiva, por unidade administrativa, ou conjunto delas, a vantagem econômica, administrativa e de resultados com a celebração do **TERMO DE COLABORAÇÃO** em detrimento da realização direta do seu objeto, devendo constar, no mínimo:

a) metodologia e critérios de seleção das unidades administrativas a serem transferidas;

b) fundamentação quanto à escolha das atividades a serem executadas;

c) estimativa dos gastos de custeio, incluindo recursos humanos, e, se houver, de investimento, acompanhada das memórias detalhadas de cálculo e da metodologia utilizada;

d) dados e indicadores dos últimos 3 anos, no mínimo, relativos à prestação do serviço a ser transferido para organizações da sociedade civil, para fins de comparação com a expectativa de ganhos de eficiência econômica e técnica por parte do Estado de Goiás;

e) metas e indicadores estabelecidos, acompanhados dos critérios utilizados e da metodologia de cálculo aplicada para sua definição.

1.2. Da Excepcionalidade do Chamamento Público nas hipóteses expressamente previstas na Lei nº 13019/2014

a) no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias;

b) nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;

c) quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

d) no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de saúde, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

1.3. Dos Aditivos do Termo de Colaboração

1.3.1. Documentação necessária para justificar as alterações realizadas com as razões de fato e de direito que demonstrem o motivo dessas necessidades não terem sido identificadas no momento da seleção e contratação bem como a comprovação da manutenção da natureza do objeto do **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

1.3.2. Memória de cálculo contendo quantidades e custos detalhados e cronograma atualizado, quando cabíveis;

1.3.3. Demonstrativo das metas e indicadores estabelecidos acompanhados dos critérios utilizados e da metodologia de cálculo aplicada para sua definição;

1.3.4. Publicação resumida (extrato) do termo no Diário Oficial;

1.3.5. Nota(s) de Empenho vinculada(s) ao termo. Das Metas e dos Indicadores de Desempenho do Termo de Colaboração

1.3.6. Ficha técnica de cada indicador contendo, no mínimo:

a) medida: grandeza qualitativa ou quantitativa que permite classificar as características, resultados e consequências dos produtos, processos ou sistemas;

b) fórmula: padrão matemático que expressa a forma de realização do cálculo;

c) padrão de comparação: índice arbitrário e aceitável para uma avaliação comparativa de padrão de cumprimento; e

d) meta: índice (número) orientado por um indicador em relação a um padrão de comparação a ser alcançado durante certo período.

1.3.7. Relatórios gerenciais e de atividades identificando:

a) as ações executadas pelo PARCEIRO PRIVADO;

b) a etapa de execução de cada atividade em relação a previsão, identificando seu percentual;

c) a representação percentual do cumprimento global das metas;

d) a mensuração dos indicadores de desempenho formulados para cada meta pactuada. Da Execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO** e Respectiva Prestação de Contas Anual..

1.3.8. Cópia dos termos de colaboração, termos aditivos e respectivas notas de empenho.

1.3.9. Relatórios emitidos pela Parceira pertinentes à execução do termo de colaboração devidamente aprovados pela Diretoria da organização da sociedade civil, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas, a qual deverá conter, no mínimo, a seguinte documentação:

a) ofício de encaminhamento da prestação de contas anual pela Diretoria;

b) ato de constituição da organização da sociedade civil - Estatuto Social vigente;

c) indicação do rol de responsáveis pela organização da sociedade civil no período a que se refere a prestação de contas contendo nome, CPF, endereço pessoal, atribuições e respectivos períodos de atuação, como se segue:

c.1) dirigente máximo;

c.2) membros da diretoria.

d) atas das reuniões ordinárias e extraordinárias da diretoria da organização da sociedade civil;

e) regulamentos para contratação de obras, serviços e compras, bem como de admissão de pessoal aprovados pela Procuradoria-Geral do Estado;

- f) plano de cargos, salários e benefícios dos empregados atestado pelo órgão ou entidade supervisora quanto a compatibilidade dos valores com os praticados no mercado;
- g) folhas mensais de pagamento dos empregados (pessoal e dirigentes) admitidos ou mantidos com recursos do **TERMO DE COLABORAÇÃO** durante o exercício, indicando no mínimo a função desempenhada, data de admissão e a discriminação da composição dos valores, em formatos sintéticos e analíticos;
- h) relação dos servidores/funcionários públicos cedidos, indicando no mínimo: nome, CPF, cargo, função e remuneração, com a discriminação da composição dos valores e da fonte de pagamento;
- i) inventário físico e dos bens (móveis e imóveis) com permissão de uso para as finalidades do termo de colaboração incluindo os adquiridos posteriormente pela organização da sociedade civil, utilizando-se de recursos públicos, em formato sintético e analítico;
- j) relatório financeiro dos recursos repassados pelo Poder Público, dos rendimentos auferidos e suas destinações, elaborado pela parceira;
- k) extrato bancário mensal da conta específica (corrente e aplicação), aberta em instituição financeira oficial, para movimentação financeira dos recursos do **TERMO DE COLABORAÇÃO** acompanhado da respectiva conciliação bancária;
- l) notas fiscais/faturas e demais documentos que comprovem as despesas efetuadas, revestidos das formalidades legais, com a certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados, contendo expressa menção no corpo dos documentos fiscais originais ao número do **TERMO DE COLABORAÇÃO** e aditivos, se houver;
- m) relação e cópia dos contratos e respectivos aditamentos firmados pela organização da sociedade civil com terceiros contendo: nome do contratado, CNPJ/CPF, objeto, vigência, valor e data de assinatura;
- n) relatórios de custos, analíticos e sintéticos, apresentados também em formato de planilhas e a descrição do sistema de custeio adotado;
- o) relatórios gerenciais e de atividades desenvolvidas no gerenciamento da entidade objeto do termo de colaboração, elaborados e aprovados pela diretoria, contemplando ainda:
- o.1) indicadores estatísticos que permitam avaliação quantitativa e qualitativa do desempenho e do cumprimento das metas pactuadas;
- o.2) a execução dos programas de trabalho propostos pela organização da sociedade civil, com esclarecimentos, se for o caso, sobre as causas que inviabilizaram o pleno cumprimento das metas estabelecidas;
- o.3) indicadores de gestão que permitam aferir a eficiência, eficácia, economicidade, qualidade e produtividade da atuação da entidade, levando-se em conta os resultados quantitativos e qualitativos alcançados pela instituição;
- o.4) as medidas implementadas com vistas ao saneamento de eventuais disfunções estruturais que prejudicaram ou inviabilizaram o alcance das metas fixadas.
- p) demonstrações contábeis e financeiras com suas respectivas notas explicativas, conforme normatização vigente;
- q) parecer conclusivo da Diretoria da organização da sociedade civil sobre as contas e demonstrações contábeis e financeiras;
- r) relatório de auditoria externa sobre as Demonstrações Contábeis, no sentido de verificar se estas refletem adequadamente a posição patrimonial e financeira, o resultado das operações, as mudanças do patrimônio líquido e os fluxos de caixa do PARCEIRO examinado, bem como em relação a evolução do

passivo trabalhista e/ou previdenciário e o seu impacto nas contas auditadas;

s) certidões negativas de débitos perante a Fazenda estadual, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), bem como relação das demandas em que figure como réu, além de decisões judiciais que lhe foram desfavoráveis e os valores das respectivas condenações;

1.3.10. Relatórios emitidos pela comissão de monitoramento e avaliação de que tratam o art. 66 da Lei nº 13.019/2014, contendo inclusive demonstração da economicidade auferida pela Administração durante o período em análise.

1.3.11. Parecer conclusivo, emitido pelo responsável pelo órgão ou entidade supervisora, com descrição da análise efetuada sobre as contas (regular, regular com ressalvas ou irregular, utilizando os parâmetros estabelecidos nos artigos 72 a 74 da Lei nº 16.168/2007), atestando a regularidade da aplicação dos recursos públicos repassados à organização da sociedade civil no decorrer do exercício, evidenciando, dentre outras informações:

a) identificação da entidade parceira com as seguintes informações:

a.1) razão social;

a.2) CNPJ;

a.3) natureza jurídica;

a.4) área de atuação;

a.5) sítio oficial da entidade na rede mundial de computadores (internet);

b) declaração que recebeu a prestação de contas pela organização da sociedade civil assinada por seu dirigente máximo contendo a data da apresentação e o período de referência;

c) objeto e vigência do **TERMO DE COLABORAÇÃO**;

d) comparativo entre os valores pactuados mensais e os efetivamente repassados durante o exercício com as justificativas de eventuais diferenças;

e) comparativo entre os valores efetivamente repassados nos últimos três exercício, quando houver;

f) comparativo do gasto anual com pessoal em relação aos gastos dos últimos dois exercícios, quando houver, identificando separadamente as despesas com contratados e cedidos e respectivos encargos;

g) demonstração da vantajosidade efetivamente obtida com a descentralização da prestação do serviço público, a qual deverá abranger a economia financeira e ganhos de eficiência técnica, de forma a evidenciar a relação custo-benefício e fazendo, ainda, referência às metas e indicadores estabelecidos;

h) comparativo das metas previstas e realizadas, contemplando:

h.1) indicadores estatísticos que permitam avaliação quantitativa e qualitativa do desempenho e do cumprimento das metas pactuadas;

h.2) a execução dos programas de trabalho proposto pela organização da sociedade civil, com esclarecimentos, se for o caso, sobre as causas que inviabilizaram o pleno cumprimento das metas estabelecidas;

h.3) indicadores de gestão que permitam aferir a eficiência, eficácia, economicidade, qualidade e produtividade da atuação da entidade, levando-se em conta os resultados quantitativos e qualitativos alcançados pela instituição;

h.4) as medidas implementadas com vistas ao saneamento de eventuais disfunções estruturais que prejudicaram ou inviabilizaram o alcance das metas fixadas.

- i) irregularidades detectadas na execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO** e eventuais sanções aplicadas;
- j) informações acerca da abertura de tomada de contas especial durante o exercício;
- k) informações sobre a publicação anual, no Diário Oficial do Estado, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, contendo a data de publicação;
- l) endereço da página do sítio oficial da entidade na rede mundial de computadores (internet) onde se encontram divulgados os relatórios emitidos pela comissão de monitoramento e avaliação;
- m) cumprimento das determinações expedidas pelo TCE-GO e pela Controladoria Geral do Estado, se houver.



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Duarte Prata, Usuário Externo**, em 09/07/2024, às 20:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RASIVEL DOS REIS SANTOS JUNIOR, Secretário (a) de Estado**, em 09/07/2024, às 21:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO LEITE DOS SANTOS FILHO, Presidente**, em 09/07/2024, às 21:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **62333451** e o código CRC **ED5A0AF7**.

SUBSECRETARIA DE INOVAÇÃO, PLANEJAMENTO, EDUCAÇÃO E INFRAESTRUTURA
RUA SC-01 299, S/C - Bairro PARQUE SANTA CRUZ - GOIANIA - GO - CEP 74860-270 -
(62)3201-3726.



Referência: Processo nº 202200010069828



SEI 62333451